

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 151

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 26 de agosto de 2015

Líder do Governo rebate dados apresentados por Priscila Krause

Deputada acusou Executivo de excesso de gastos com funções gratificadas

GIOVANNI COSTA

O líder do Governo na Assembleia, deputado Waldemar Borges (PSB), comentou, na Reunião Plenária de ontem, dados apresentados pela deputada Priscila Krause (DEM), de que houve um aumento de R\$ 8,4 milhões na folha de pagamento para gratificações de cargos de confiança do Estado. O socialista afirmou que houve redução nos cargos comissionados ocupados por livre nomeação e aumento na participação dos funcionários efetivos nas funções gratificadas. O parlamentar apontou ainda uma economia de R\$ 200 milhões em diversos setores no primeiro semestre.

Priscila Krause havia informado que, entre janeiro e maio, o Governo do Estado gastou 12% a mais do que

no mesmo período do ano anterior com essas gratificações. Para Borges, não se pode chegar à conclusão de que, em virtude disso, houve um aumento no número de cargos comissionados, que, de acordo com ele, foram reduzidos em 9%. Ele sustentou que houve uma “migração” para funções gratificadas desempenhadas por funcionários de carreira.

Ao tratar do plano de contingenciamento do Estado, anunciado em fevereiro, o deputado elencou cortes nos seis primeiros meses que, na comparação com o mesmo período de 2014, somam R\$ 70,5 milhões. Foram citadas economias em serviços como consultoria (R\$ 20 mi), locação de veículos (R\$ 15 mi) e publicidade (R\$ 15 mi).

“Essa contenção de despesas é fruto da compreensão de que estamos vivendo uma crise no País. Nossa postura continuará sendo a de reagir, fazendo o que é da nossa responsabilidade, e dialogando para procurar os meios de superar essa crise”, disse Borges.

Durante a Reunião Plenária, Priscila Krause reafirmou o que havia dito anteriormente. “Falamos sobre o valor gasto com gratificações de chefia, assessoramento e direção. O fato é que aumentou de um ano para o outro. Se fizermos o balanço entre as gratificações para cargos comissionados e para servidores, chega-se a um saldo de aproximadamente R\$ 8,4 milhões a mais do que no ano passado”, reforçou.



BORGES - Estado economizou 200 milhões no primeiro semestre

Oposição

GIOVANNI COSTA



CRÍTICAS - Para o deputado, despesas são desnecessárias

Parlamentar aponta gastos do Estado com publicidade

Em discurso na Reunião Plenária de ontem, o deputado Edilson Silva (PSOL) questionou os gastos do Governo de Pernambuco com publicidade, especialmente após o Executivo estadual ter anunciado um plano de contingenciamento de despesas em torno de R\$ 600 milhões. Segundo o parlamentar, R\$ 43 milhões já teriam sido empenhados para essa rubrica em 2015, valor que, para ele, deveria ser direcionado a áreas como saúde e segurança pública.

Para exemplificar o que avaliou como gasto desnecessário com publicidade institucional, Edilson citou um anúncio de meia página, impresso em diferentes jornais do Estado, na última segunda (24), direcionado à conscientização dos torcedores de futebol sobre a violência nos estádios. “Sabemos que há propagandas institucionais necessárias e outras de divulgação obrigatória pelo Governo. No entanto, não me lembro de nenhum caso de violência em nossos

estádios, nos últimos meses, para justificar essa propaganda”, avaliou o deputado.

Em aparte, a deputada Priscila Krause (DEM) demonstrou apoio ao posicionamento do psolista, criticando a utilização da publicidade para peças que não tenham caráter educativo. “Espero que este seja o primeiro setor a receber um corte significativo do Estado”, afirmou. Em seguida, o deputado Antônio Moraes (PSDB) destacou que Edilson deveria diferenciar os valores previstos nas

licitações do Governo do que é realmente pago pelo Estado.

Por fim, o deputado Tony Gel (PMDB) defendeu a publicidade referente à violência nos estádios, visto que, segundo ele, após a partida realizada no último dia 8, entre Santa Cruz e Botafogo, torcedores teriam depredado cerca de 20 ônibus. “É mais barato gastar com campanhas de conscientização do que reparar a destruição do patrimônio público”, pontuou.

Agricultura debate Programa Estadual de Controle de Mosca das Frutas

Estima-se que os prejuízos com a praga varie entre 5% e 10% do valor da colheita

Um balanço do Programa Estadual de Controle de Mosca das Frutas, desenvolvido pelo Governo do Estado em três projetos de fruticultura irrigada do Vale do São Francisco, nos últimos 12 meses, foi apresentado aos membros da Comissão de Agricultura da Assembleia em Audiência Pública realizada ontem. Com um investimento de cerca de R\$ 3 milhões, a iniciativa conseguiu reduzir em 70% a presença desta praga nas culturas dos 2.163 pequenos agricultores atendidos. De acordo com a gerente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (Adagro), Erivânia Camelo, o projeto assinado em parceria com o Governo da Bahia, em setembro de

2014, realizou o monitoramento das plantações de frutas, aquisição de inseticidas e armadilhas para moscas, capacitação de técnicos, além de campanhas educativas destinadas aos agricultores. A profissional informou, entretanto, que o Estado vizinho não deu prosseguimento ao projeto. “As frutas que apresentam determinados níveis de infestação são contidas nas barreiras fitossanitárias dos países compradores o que, consequentemente, resultará em prejuízos aos produtores”, avaliou.

Segundo Jair Virgínio, diretor presidente da Biofábrica Moscamed – empresa contratada pelo Governo do Estado para implantar as armadilhas para os insetos – o número de moscas, por armadilha, por



PROPOSTA - Colegiado vai requerer ao Governo do Estado renovação da iniciativa

dia (MAD), saiu de 13 para 3,8, em um ano. No entanto, o especialista defende a necessidade de se renovar o programa, que se encerra no próximo dia 30 de agosto, para garantir que esse índice chegue a uma mosca, por armadilha, dia, padrão exigido pela maioria dos países compradores de frutas no mundo.

“Estima-se que os prejuízos com a mosca da fruta varie entre 5 e 10% do valor da colheita, o que significa uma perda de cerca de R\$ 100 milhões por safra para a região do São Francisco. Com um investimento muito menos significativo do Poder Público é possível garantir um melhor desempenho à

fruticultura do Vale, que hoje emprega 240 mil pessoas”, afirmou. A opinião foi compartilhada pelo diretor do Sindicato da Agricultura Familiar de Petrolina (Sintraf), Enildo Santana. “A possibilidade de encerramento do programa preocupa os produtores, que ainda pecam na desorganização e na falta de

compromisso em adotar as práticas ensinadas pela iniciativa”, opinou.

O presidente da Comissão de Agricultura, deputado Miguel Coelho (PSB), afirmou que o colegiado vai solicitar ao governador Paulo Câmara e ao secretário de Agricultura, Nilton Mota, que realize a renovação do plano. “Além disso, procuraremos a Assembleia Legislativa da Bahia para conseguir a contribuição do Estado nesta batalha contra a mosca da fruta. Queremos ser um parceiro neste projeto”, finalizou. À tarde, durante a Reunião Plenária, Miguel Coelho voltou a repercutir o assunto. O deputado Zé Maurício (PP) também congratulou a Comissão pela iniciativa do encontro.

Educação



PRAZO – Projeto altera data-limite para alunos ingressarem na escola

Justiça aprova mudança na matrícula do Ensino Fundamental

Os estudantes com interesse em ingressar no 1º ano do Ensino Fundamental da rede pública do Estado poderão se matricular até o dia 31 de dezembro do ano em que completam seis anos de idade. A mudança da chamada data-corte, que atualmente vence no dia 31 de março, está determinada no Projeto de Lei nº 253/2015, aprovado, ontem, na Comissão de Justiça.

Autora da proposta, a deputada Priscila Krause (DEM) informou ter recebido um abaixo-assinado assinado por 337 pais de alunos, relatando a dimensão do problema e sugerindo a alteração da data-corte. “A matéria foi estudada, e assim, pudemos buscar uma lei estadual que

resolvesse essa questão,” relatou a parlamentar.

Na justificativa do projeto, a deputada ressalta que a matéria visa corrigir termos de duas resoluções editadas em 2010 pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CEB/CNE). No último mês de fevereiro, o Superior Tribunal de Justiça suspendeu deliberação do Ministério Público Federal de Pernambuco (MPF), que tornava ineficazes as referidas resoluções.

No projeto, a parlamentar ainda esclarece que outros critérios, além do cronológico, devem ser observados para permitir o ingresso da criança no Ensino Fundamental. “Demais fatores precisam ser considerados, especial-

mente a capacidade cognitiva da criança para assumir a nova etapa de ensino”, aponta a autora na justificativa, acrescentando que “outros Estados, como Minas Gerais, Paraná e Rio de Janeiro, já editaram suas respectivas leis para estabelecer de forma definitiva a data-corte do Ensino Fundamental”.

“O prazo final para que o projeto seja aprovado nas Comissões vai até o dia 2 de setembro. Vamos trabalhar para que, a partir daí, ele entre na pauta de votação do Plenário o mais rápido possível”, afirmou Priscila. A presidente da Comissão de Justiça, deputada Raquel Lyra (PSB), ressaltou que o projeto não apresenta vício de inconstitucionalidade.

PLENÁRIO

Expresso Cidadão para o Cabo de Santo Agostinho

Em discurso no Pequeno Expediente de ontem, o deputado Lula Cabral (PSB) fez um apelo ao governador Paulo Câmara para que seja implantada uma unidade do Expresso Cidadão no município do Cabo de Santo Agostinho, na Região Metropolitana. De acordo com o parlamentar, a expansão do serviço para a cidade beneficiaria toda a região da Mata Sul e evitaria que a população precisasse se deslocar até o Recife para tirar documentos. “O Cabo tem cerca de 200 mil habitantes, mais de 130 indústrias e um turismo pujante. É um polo da economia de Pernambuco”, destacou. Criado em 1998, o Expresso Cidadão é um programa do Governo do Estado, que reúne serviços públicos, como emissão de CPF e de carteira de identidade, e atendimento de seguro desemprego. “Já fizemos alguns requerimentos com o pleito, estamos esperando uma resposta”, finalizou.



Voto de Aplausos

Um Voto de Aplausos para o Grupo Compare foi proposto pelo deputado Júlio Cavalcanti (PTB), na Reunião Plenária de ontem. A motivação da homenagem é o Prêmio Bombril de Melhor Distribuidora Nacional, recebido pela empresa no início deste mês. “É uma empresa do sertão pernambucano que investiu em inovação e tecnologia e se tornou referência no Estado. Esse crescimento ocorreu por conta da visão empreendedora do empresário Heraldo Menezes”, parabenizou petebista. O Grupo Compare atua na área de distribuição, atacado e supermercados, e tem sua matriz no município de Floresta.



Preocupação com título de patrimônio histórico de Olinda

O sítio histórico de Olinda foi tema de pronunciamento da deputada Teresa Leitão (PT), ontem. Ameaçado de perder o título de Patrimônio Cultural da Humanidade, devido ao descumprimento de medidas por parte da prefeitura, a petista lamentou que o assunto tenha voltado a ser alvo dos órgãos de controle. “As alegações do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado sobre omissões na proteção do patrimônio acontecem desde 2006”, apontou. De acordo com a deputada, levantamentos indicam a descaracterização de fachadas, a deterioração de monumentos e o descumprimento de recomendações descritas em auditorias. Teresa ressaltou que o título de Patrimônio da Humanidade é inestimável. “É a cidade que mais recebeu recursos do PAC das Cidades Históricas. A Casa não pode ficar alheia a um fato tão grave”, alertou.



Frente da Segurança Pública discute atribuições das guardas municipais

Encontro reuniu parlamentares, líderes de classe e gestores públicos

O reconhecimento do poder de polícia às guardas municipais foi tema de debates, ontem, na Frente Parlamentar em Defesa da Segurança Pública. O assunto foi discutido por líderes de classe, gestores públicos e deputados, durante Audiência Pública que abordou a inclusão das guardas entre os órgãos que compõem o sistema de segurança pública na Constituição Estadual.

Diretor do Movimento dos Guardas Municipais de Pernambuco (Moviguardas), Lenilson Aroucha, acredita que a alteração na Constituição pode regulamentar algo que já acontece na prática. Para o líder da entidade, “as guardas já garantem a segurança dos cidadãos, mas dependem de melhores condições operacionais e de qualificação técnica dos efetivos”.

Com a mudança, as instituições, hoje responsáveis apenas pela preservação do



RINALDO MARQUES

AGENTES - Categoria quer a inclusão das guardas entre os órgãos que compõem a segurança pública na Constituição Estadual

patrimônio dos municípios, passariam também a zelar pela integridade dos cidadãos – ao lado do Corpo de Bombeiros e das polícias Civil e Militar. A ampliação de atribuições faria crescer a oferta de agentes de segurança pública no Estado, benefício unânime entre os presentes à reunião. Já a origem dos recursos para estruturação e ca-

pacitação dos agentes podem representar um impasse a uma possível modificação.

“É preciso dar condições para o trabalho das guardas, mas o município não tem condições de arcar com os custos”, apontou o secretário da Casa Civil de Camaragibe, Luís Meira. Secretário-executivo da Guarda Municipal de Olinda, Américo Machado

apontou que “na Constituição Federal já existe sinalização política para a descentralização da segurança pública, mas ainda não há sinalização fiscal”, referindo-se à insuficiência de recursos para a implementação de ações pelas prefeituras.

A importância das guardas municipais também foi ressaltada pelo gestor governa-

mental da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco (Seplag), Cid Menezes. O técnico, no entanto, defendeu mais estudos sobre o impacto da mudança sobre as despesas do Estado, que, segundo a ideia proposta, prestaria suporte administrativo e financeiro às iniciativas das prefeituras. “Vivemos um período de contingenciamento,

e operacionalizar um apoio para a qualificação das guardas necessitaria de avaliações mais detalhadas”, assinalou

Segundo o Moviguardas, os municípios pernambucanos contam, hoje, com sete mil guardas municipais, e a Região Metropolitana do Recife concentra 60% dos agentes. Coordenador da Frente Parlamentar da Segurança Pública, o deputado Joel da Harpa (PROS) avaliou que o tema merece novas discussões, devido às repercussões jurídicas e orçamentárias relativas à alteração constitucional. “Não devemos deixar de procurar soluções para o enfrentamento da violência, e o reconhecimento do poder de polícia a esses agentes públicos pode permitir a prevenção dos crimes. Esta Casa escutará todos os argumentos, mas nossa meta é fortalecer a democracia e a defesa da cidadania.”

Esporte

Cidadania aprova Semana Estadual da Capoeira

Da proibição por 50 anos ao reconhecimento como Patrimônio Imaterial Brasileiro, em 2008, a capoeira tem sido sinônimo de resistência. Ontem, esta expressão cultural desenvolvida pelos escravos avançou mais um passo, com a aprovação, pela Comissão de Cidadania, do Projeto de Lei nº 297/2015, que institui a Semana Estadual da Capoeira no calendário pernambucano.

A proposta, de autoria da deputada Priscila Krause (DEM), foi acatada nos termos de um substitutivo, elaborado a pedido de mestres de capoeira, que estabelece a terceira semana do mês de maio como data das comemorações. Na Semana Estadual da Capoeira, de acordo com o projeto, devem ser realizados campeonatos, apresentações, palestras, debates,



RINALDO MARQUES

RECONHECIMENTO - Período para celebrações

cursos e outros eventos alusivos ao esporte.

Na justificativa da matéria, Priscila Krause narrou a trajetória da capoeira, cujos primeiros registros datam do século XVIII, com destaque para a difusão, através dos quilombos, entre os escravos fugitivos. “Mais que uma técnica de combate, a capoeira serviu como uma esperança de liberdade e de sobrevivência,

uma ferramenta para que o negro foragido, desarmado e em flagrante desvantagem em relação a seus perseguidores, pudesse sobreviver à hostilidade da época e à brutalidade dos capitães do mato”, disse a autora no texto do projeto.

Relator da proposição, o presidente da Comissão de Cidadania, deputado Edilson Silva (PSOL), enfatizou que a Semana da Capoeira foi de-

fendida por capoeiristas, em junho, durante Audiência Pública a respeito da Lei Estadual nº 15.516/2015 – cuja redação restringia a apresentação de artistas de rua. “Não se trata apenas de estabelecer uma semana de celebração da capoeira, mas de colaborar para a educação da sociedade com relação à cultura afro-brasileira, uma das matrizes do povo brasileiro”, ressaltou.

Na reunião de ontem, o colegiado ainda deu parecer favorável a outras cinco proposições, incluindo o Projeto de Lei nº 271/2015, que revoga a Lei nº 15.516/2015, e o Projeto de Lei nº 303/2015, de Eduíno Brito (PHS), que institui o “Maio Amarelo”, mês dedicado à prevenção e combate à violência no trânsito. Além disso, também foram distribuídas seis matérias para relatoria.

Título de Cidadão



JOÃO BITA

O médico catarinense Rodrigo Mezzalira Tchaick, que há cinco anos se dedica ao ramo de cirurgia cardíaca no Recife, é o mais novo congratulado com o Título de Cidadão de Pernambuco, oferecido ontem pela Assembleia Legislativa. A homenagem foi proposta pelo deputado e também médico, Clodoaldo Magalhães (PSB). “Esta iniciativa não é só um agradecimento a sua dedicação à profissão, mas aponta também para o reconhecimento de toda a equipe que abraça o serviço cardiovascular no nosso Estado”, afirmou Magalhães. Presidindo a solenidade, a deputada Simone Santana (PSB) destacou a trajetória profissional de Tchaick, que integra a equipe de transplantes de coração do Instituto Integrado Professor Fernando Figueira (Imip), é professor da Universidade Federal de Pernambuco e um dos criadores do serviço de cirurgia cardíaca do Hospital Dom Helder Câmara. “Parabenizamos o trabalho do profissional pela implantação de um serviço cardíaco cada vez mais qualificado em Pernambuco”, destacou. “Para ser um pernambucano não basta apenas trabalhar pelo Estado, é necessário aprender a amá-lo também”, concluiu o médico.

Ordem do Dia

Octogésima Nona Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 26 de agosto de 2015, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Veto Parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 202/2015

Autor: Poder Executivo

Autor do Projeto: Poder Executivo

O Veto Parcial, por contrariedade ao interesse público restringe-se ao § 6º do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 202/2015 de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, e dá outras providências.

Os Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões são pela manutenção do Veto.

Processo de Votação: Nominal.

Quorum para Rejeição do Veto: Maioria absoluta = 25 Deputados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/07/2015

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 817/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferere Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 189/2015 de autoria do Deputado Antônio Moraes que dispõe sobre as condições sanitárias relativas à fabricação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gelo no Estado de Pernambuco, cria o selo sanitário e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE – 26/08/2015

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 818/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferere Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 204/2015 de autoria do Deputado Professor Lupércio que declara de Utilidade Pública a Associação Atletas para Sempre.

DIÁRIO OFICIAL DE – 26/08/2015

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 819/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferere Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 219/2015 de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao município de Afofados da Ingazeira o direito de uso do imóvel que indica, visando a instalação de um Centro de Atendimento a Pessoa com Deficiência.

DIÁRIO OFICIAL DE – 26/08/2015

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 820/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferere Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 280/2015 de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de

Pernambuco a ceder ao Centro de Arte e Cultura - Grupo Bongar, localizado no município de Olinda, direito de uso do imóvel que indica.

DIÁRIO OFICIAL DE – 26/08/2015

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 153/2015

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Zé Maurício

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a "Semana Estadual de Conscientização Sobre Doenças Raras" e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2015

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 294/2015
Autor: Deputado Bispo Ossésio Silva

Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, mérito Zumbi dos Palmares, ao excelentíssimo Drº Marcos Pereira

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2015

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 317/2015
Autor: Deputado Pedro Serafim Neto

Concede o Título de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Ricardo Rodrigues Oshiro

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/08/2015

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 341/2015
Autor: Deputado Zé Maurício

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Padre Irmael Vieira Moreira.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2015

Discussão Única da Indicação nº 1891/2015
Autor: Dep. Botafogo

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Cidades e ao Diretor Presidente do DER no sentido de viabilizarem a recuperação da PE-04, que liga o município de Itaquitinga ao Município de Condado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2015

Discussão Única da Indicação nº 1892/2015
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Recife no sentido de construir banheiros públicos na "Feirinha" da Praça de Boa viagem, em Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2015

Discussão Única da Indicação nº 1893/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e ao Secretário de Saúde no sentido de analisarem a possibilidade de criar no município de Pombos um banco de próteses, cadeiras de rodas e aparelhos ortopédicos, para atender a idosos e pessoas portadoras de deficiência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2015

Discussão Única da Indicação nº 1894/2015
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da atividade: **Atenção Integral a Saúde da Mulher** no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2015

Discussão Única da Indicação nº 1895/2015
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da atividade: **Atenção Integral a Saúde da Mulher** no município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2015

Discussão Única da Indicação nº 1896/2015
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da atividade: **Atenção Integral a Saúde da Mulher** no município de São Vicente Férrer.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2015

Discussão Única da Indicação nº 1897/2015
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da atividade: **Atenção Integral a Saúde da Mulher** no município de Ribeirão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2015

Discussão Única da Indicação nº 1898/2015
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da atividade: **Atenção Integral a Saúde da Mulher** no município de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2015

Discussão Única da Indicação nº 1899/2015
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Buique e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias para o Hospital Senador Antônio Farias situado no município de Buique, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2015

Discussão Única da Indicação nº 1900/2015
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Educação e ao Prefeito de Agrestina no sentido de viabilizarem a inserção do **Programa Juventude Cidadã** no município de Agrestina, com o objetivo de aumentar o nível de escolaridade e melhorar a educação da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2015

Discussão Única da Indicação nº 1901/2015
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Educação e ao Prefeito de Mirandiba no sentido de viabilizarem a inserção do **Programa Juventude Cidadã** no município de Mirandiba, com o objetivo de aumentar o nível de escolaridade e melhorar a educação da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2015

Discussão Única da Indicação nº 1902/2015
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Educação e à Prefeita de Afrânio no sentido de viabilizarem a inserção do **Programa Juventude Cidadã** no município de Afrânio, com o objetivo de aumentar o nível de escolaridade e melhorar a educação da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2015

Discussão Única da Indicação nº 1903/2015
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Educação e ao Prefeito de Saloá no sentido de viabilizarem a inserção do **Programa Juventude Cidadã** no município de Saloá, com o objetivo de aumentar o nível de escolaridade e melhorar a educação da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2015

Discussão Única da Indicação nº 1904/2015
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Catende e ao Secretário de Saúde no sentido de viabilizarem a inserção do **Programa Atitude** no município de Catende, com o objetivo único de melhorar a Saúde e a Segurança Pública daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2015

Discussão Única da Indicação nº 1905/2015
Autor: Dep. Professor Lupércio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e ao Secretário Executivo de Gestão da Rede no sentido de viabilizarem a construção de uma cobertura para a quadra poliesportiva da Escola Antônio Souto Filho, situada na Praça do Mercado, I Etapa - Rio Doce - Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2015

Discussão Única da Indicação nº 1906/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Saúde, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ao Secretário de Educação, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, ao Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação e ao Superintendente do Ministério do Trabalho no sentido de promoverem mutirões de serviços sociais, em parceria com a Prefeitura Municipal de Ipubi, com a finalidade de atender a população do Município de Ipubi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2015

Discussão Única da Indicação nº 1907/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem nas metas das atividades o fortalecimento das ações e serviços do **Programa Vida Nova** para o exercício de 2015 o município de Ipubi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2015

Discussão Única da Indicação nº 1908/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e ao Secretário de Saúde no sentido de analisarem a possibilidade de criar, no município de Ipubi, um banco de próteses, cadeiras de rodas e aparelhos ortopédicos, para atender a idosos e pessoas portadoras de deficiência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2015

Discussão Única da Indicação nº 1909/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da atividade: **Atenção Integral a Saúde da Mulher** o município Ipubi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2015

Discussão Única da Indicação nº 1910/2015
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito da Pedra e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de viabilizarem a construção de barragens subterrâneas nos distritos de Horizonte Alegre, Poço do Boi, São Pedro do Cordeiro, Santo Antônio, Poço das Ovelhas e São Francisco, localizados no município da Pedra, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2015

Discussão Única da Indicação nº 1911/2015
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Turismo, ao Presidente da EMPETUR, à Presidente da FUNDARPE no sentido de providenciarem a inclusão do município de Buique no calendário do "Circuito do Frio".

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2015

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente,** Deputado Augusto César; **2º Vice-Presidente,** Deputado Pastor Cleiton Collins; **1º Secretário,** Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário,** Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário,** Deputado Romário Dias; **4º Secretário,** Deputado Eriberto Medeiros; **1º Suplente,** Deputado André Ferreira; **2º Suplente,** Deputado Rogério Leão; **3º Suplente,** Deputado Beto Accioly; **4º Suplente,** Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral -** Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral -** Roberta Santana do Amaral; **Secretária-Geral da Mesa Diretora -** Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão -** Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo -** Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas -** Cristiane Alves de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação -** Arthur Steiner de Moura (em exercício); **Chefe do Cerimonial -** Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional -** Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa -** Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo -** Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe -** Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo -** Sebastião Rufino; **Consultor-Geral -** Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral -** Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo -** Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social -** Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa -** Marconi Glauco; **Editora -** Verônica Barros; **Subeditora -** Isabelle Costa Lima; **Repórteres -** André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Helena Alencar, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Williams Aguiar (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scm@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Discussão Única da Indicação nº 1912/2015
Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de instituírem comissão para promover discussões que atualizem o Estatuto do Policial Civil de Pernambuco (Lei 6.425/72).

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2015

Discussão Única da Indicação nº 1913/2015
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Presidente do IPA no sentido de providenciarem a criação da Farmácia Veterinária Popular do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2015

Discussão Única da Indicação nº 1914/2015
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de viabilizarem a construção de um "Skate Park", na cidade de Floresta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2015

Discussão Única da Indicação nº 1915/2015
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a reforma da Escola de Referência Terceira Roriz, localizada no município de Belém do São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2015

Discussão Única da Indicação nº 1916/2015
Autor: Dep. Professor Lupércio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de aumentarem o efetivo policial no bairro de Botafogo, no município de Itapissuma.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2015

Discussão Única da Indicação nº 1917/2015
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo à Ministra da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPRI-PR), ao Secretário Nacional da Juventude, ao Governador do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Excelentíssimo, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco, ao Secretário Executivo de Segmentos Sociais e ao Prefeito do município de Palmares no sentido de viabilizarem a implantação do **Plano Juventude Viva** no município de Palmares, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente os jovens negros, e visto que este ainda, não é um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2015

Discussão Única do Requerimento nº 993/2015
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Solicita que seja realizada uma Audiência Pública com data e hora a serem definidas, no município de Limoeiro, perante a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para tratar da segurança pública naquele município e região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2015

Discussão Única do Requerimento nº 994/2015
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Voto de Congratulações com o município de Ribeirão, pelo aniversário de emancipação em 11 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2015

Discussão Única do Requerimento nº 995/2015
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Solicita que a Reunião Solene de 08 de setembro de 2015 seja transferida para o dia 24 de novembro de 2015 com a finalidade de homenagear o Hospital Jayme da Fonte, pelos 60 anos de prestação de serviços ao Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2015

Discussão Única do Requerimento nº 996/2015
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos aos Deputados Federais Pernambucanos, Mendonça Filho, Eduardo da Fonte, Fernando Monteiro ,

Anderson Ferreira , Gonzaga Patriota , Marinaldo Rosendo , Pastor Eurico , Bruno Araújo, DanielCoelho, Adalberto Cavalcanti , Jorge Côrte Real , Ricardo Teobaldo , Zeca Cavalcanti , Augusto Coutinho, que votaram a favor da Redução da Maioridade Penal na Câmara Federal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2015

Discussão Única do Requerimento nº 997/2015
Autora: Dep. Teresa Leitão

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 21 de setembro do corrente ano em homenagem aos 100 anos da Congregação das Irmãs Paulinas no Mundo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2015

Discussão Única do Requerimento nº 998/2015
Autor: Dep. Botafogo

Voto de Aplausos ao Major PM José Pires de Souza Filho, pelo excelente trabalho que vem desenvolvendo na função de SubC do 10º BPM.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2015

Discussão Única do Requerimento nº 999/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: **Crises e valores**, de autoria do Pastor e Professor Ney Ladeia, publicado no Diário de Pernambuco, caderno Opinião, em 23 de agosto de 2015.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1000/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pela passagem dos 100 anos do Teatro do Parque, comemorado no dia de hoje 24 de agosto do corrente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2015
REPUBLICADO EM - 26/08/2015

Atas

ATA DA OCTOGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2015

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ANDRÉ FERREIRA, BISPO OSSÉSIO SILVA, DIOGO MORAES, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, LUCAS RAMOS, RAQUEL LYRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS E SOCORRO PIMENTEL, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, NILTON MOTA E VINÍCIUS LABANCA, TENDO FALTADO OS DEPUTADOS EVERALDO CABRAL E ODACY AMORIM, CONSTATADO O QUÓRUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS BETO ACCIOLY E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE PARABENIZA O DEPUTADO EDUÍNO BRITO PELO ANIVERSÁRIO DE VIDA, COMPLETADO NO DIA DE ONTEM, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ÁLVARO PORTO, QUE RELATA A POSSE NO DIA DE ONTEM DE DOM PAULO JACKSON NO CARGO DE BISPO DA DIOCESE DE GARANHUNS. O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DO DEPUTADO FEDERAL JOÃO FERNANDO COUTINHO E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO MIGUEL COELHO, QUE CONDENA A

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ADALTO SANTOS (PSB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), HENRIQUE QUEIROZ (PR), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), LUCAS RAMOS (PSB), MIGUEL COELHO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PTB) e SÍLVIO COSTA FILHO (PTB), membros titulares, e, além desses, os suplentes: EDUÍNO BRITO (PHS), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), PRISCILA KRAUSE (DEM), RICARDO COSTA (PMDB), TERESA LEITÃO (PT), VINÍCIUS LABANCA (PSB) e WALDEMAR BORGES (PSB), para comparecerem à Reunião Ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 26 (vinte e seis) de agosto de 2015 (quarta-feira), no Plenário do Palácio Joaquim Nabuco.

APRESENTAÇÃO

Apresentação, discussão e votação do Relatório Geral e do Relatório de Redação Final do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO 2016.

DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 377/2015, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a afixação de cartaz nos estabelecimentos que menciona a Lei nº 12.703, de 10 de novembro de 2004, e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 378/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Altera a Lei nº 13.401, de 4 de março de 2008, que torna obrigatório o oferecimento de cardápios em braile nos bares e restaurantes no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 379/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Institui Impressão no Sistema Braille para contas de fornecimento e serviço público de telefone, energia elétrica, água, para usuários portadores de deficiência visual e, dá outras providências.)

DISCUSSÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 355/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica, e determina providências correlatas.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Júlio Cavalcanti.
- Projeto de Lei Ordinária nº 357/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 12.504, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Conselho Tutelar do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, de acordo com a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Miguel Coelho.

RECIFE, 25 DE agosto DE 2015.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 93, inciso IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ADALTO SANTOS (PSB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), HENRIQUE QUEIROZ (PR), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), LUCAS RAMOS (PSB), MIGUEL COELHO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PTB) e SÍLVIO COSTA FILHO (PTB), membros titulares, e, além desses, os suplentes: EDUÍNO BRITO (PHS), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), PRISCILA KRAUSE (DEM), RICARDO COSTA (PMDB), TERESA LEITÃO (PT), VINÍCIUS LABANCA (PSB) e WALDEMAR BORGES (PSB), para comparecerem à Audiência Pública deste Colegiado, para debater sobre "SEGURANÇA BANCÁRIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO", em atenção ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2032/2014, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a ser realizada às 9h (nove horas) do dia 26 (vinte e seis) de agosto de 2015 (quarta-feira), no Plenário do Palácio Joaquim Nabuco.

RECIFE, 25 DE agosto DE 2015.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
PRESIDENTE

EXPIRAÇÃO DOS CRÉDITOS DOS CARTÕES DE PASSAGENS DO SISTEMA PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE. O DEPUTADO EDILSON SILVA ALERTA PARA A AUSÊNCIA DAS FILMAGENS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS E ANUNCIA A REALIZAÇÃO NO DIA DE HOJE DE REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DE APRESENTAÇÃO PELO FÓRUM LGBT DE PERNAMBUCO À SOCIEDADE PERNAMBUCANA DA PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES DO MÊS DA DIVERSIDADE E DE LANÇAMENTO DA PARADA DA DIVERSIDADE DE PERNAMBUCO. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE APONTA AUMENTOS DOS CUSTOS DO GOVERNO DO ESTADO COM A FOLHA DE PESSOAL NO PERÍODO DE JANEIRO A MAIO DO CORRENTE EM COMPARAÇÃO COM IGUAL PERÍODO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE RELATIVAMENTE A GRATIFICAÇÕES DE CARGOS E FUNÇÕES E COBRA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL EXPLICAÇÕES PARA ESSE FATO. A DEPUTADA SIMONE SANTANA REGISTRA A PASSAGEM DO DIA DA INFÂNCIA, COMEMORADO NO DIA DE HOJE, DISCORRE SOBRE A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DO PAI NA CRIAÇÃO DOS FILHOS, APRESENTA DADOS SOBRE A AUSÊNCIA DE REGISTROS DE NASCIMENTO, CONDENA O AFETO NEGADO E APONTA A EDUCAÇÃO COMO FATOR DE MUDANÇA DA REALIDADE DA INFÂNCIA BRASILEIRA. O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO RELATA O LANÇAMENTO NO DIA DE HOJE NESTA CAPITAL DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO **DEEP DIVE SAN FRANCISCO** PARA EMPRESAS PERNAMBUCANAS DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO INSTALADAS NO PORTO DIGITAL, CONSISTENTE EM PERÍODO DE APRIMORAMENTO E REUNIÕES DE NEGÓCIOS NO VALE DO SILÍCIO, SITUADO NA CALIFÓRNIA, LOCALIZADA NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO

ÂNGELO FERREIRA, QUE DISCORRE SOBRE A IMPRUDÊNCIA NO TRÂNSITO E LAMENTA O FALECIMENTO DO SENHOR JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA SILVA NO DIA VINTE E UM DO CORRENTE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO POR ATROPELAMENTO CAUSADO POR VEÍCULO AUTOMOTOR DIRIGIDO POR MOTORISTA EMBRIAGADO. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES APONTA OS ASSASSINATOS DE POLICIAIS E DEFENDE O REDESENHO DO PROGRAMA "PACTO PELA VIDA". EM APARTE, O DEPUTADO EDILSON SILVA APONTA A FALÊNCIA DO PROGRAMA "PACTO PELA VIDA". EM APARTE, O DEPUTADO WALDEMAR BORGES IMPUTA AS DIFICULDADES NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA ÀS FRUSTRAÇÕES DE RECEITA E À CRISE ECONÔMICA NACIONAL. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 1/2014 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 1870/2014 E O SUBSTITUTIVO Nº 1/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 235/2015. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 1845/2015 A 1881/2015 E OS REQUERIMENTOS NºS 931/2015, 968/2015 A 979/2015, 981/2015 E 983/2015. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO Nº 984/2015, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO WALDEMAR BORGES, QUE ENCAMINHA A VOTAÇÃO NO SENTIDO DE SE VOTAR CONTRARIAR AO MESMO. A DEPUTADA TERESA LEITÃO DEFENDE A APROVAÇÃO DA MATÉRIA E OPINA NÃO SER DE BOM TOM NÃO APROVAR REQUERIMENTO QUE PROPONHA DISCUSSÃO DE TEMA. EM APARTE, O DEPUTADO WALDEMAR BORGES OPINA QUE A DISCUSSÃO DE TEMA PROPOSTA PELO REQUERIMENTO FOI FEITA HÁ POUCO TEMPO E QUE NÃO HÁ MAIS INFORMAÇÕES SUBSTANCIOSAS A RESPEITO. O DEPUTADO EDILSON SILVA SOLICITA O ADIAMENTO DA VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a instalação de dispositivos que retardem ou impeçam a introdução e acionamento de explosivos nos equipamentos de autoatendimento (caixas eletrônicos) dos estabelecimentos financeiros instalados no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Os estabelecimentos financeiros a que se refere o *caput* compreendem bancos oficiais, públicos e privados, associações de poupança e crédito, prestadores de serviços de terminais de autoatendimento, suas agências, subagências, seções, postos 24 (vinte e quatro) horas e as instalações utilizadas especificamente para autoatendimento.

Art. 2º Os dispositivos de que trata a presente Lei devem ser resistentes a esforço mecânico e independer de controle elétrico ou eletrônico que possam ser desativados por interrupção de energia.

Parágrafo único. Os artefatos mencionados no *caput* devem resistir a pelo menos 20 (vinte) minutos de tentativa de arrombamento com o uso de marretas, cinzéis, pés de cabra e instrumentos similares.

Art. 3º A instalação desses dispositivos deve ser cumulativa com os dispositivos de alarme existentes nas instalações de autoatendimento.

Art. 4º Todos os equipamentos de autoatendimento objeto desta Lei deverão ter instalados os dispositivos de proteção nos seguintes prazos a contar da publicação desta Lei:

I - 20% (vinte por cento) dos equipamentos em 90 (noventa) dias;

II - 30% (trinta por cento) dos equipamentos restantes em 120 (cento e vinte dias) dias;

III - 40% (quarenta por cento) dos equipamentos restantes em 150 (cento e cinquenta) dias.

Parágrafo único. Dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei, todo terminal de autoatendimento somente poderá ser instalado com dispositivo de segurança que retardem ou impeçam a instalação de explosivo.

Art. 5º O estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta Lei fica sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência: na primeira autuação, o estabelecimento será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 15 (quinze) dias úteis;

II - multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que terá seu valor duplicado em caso de reincidência;

III - interdição: se depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa ainda persistir a infração, o Estado de Pernambuco, através de seu órgão competente, procederá à interdição da instalação onde o terminal ou terminais de autoatendimento não estejam com a proteção prevista nesta Lei.

Parágrafo único. A infração incorrerá em multas nos casos de novos equipamentos, mesmo os que forem destinados à substituição.

Art. 6º Os valores das multas, órgão fiscalizador e demais condições exigíveis para aplicação das penalidades serão definidas em decreto regulamentador a ser editado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Em cinco minutos toda operação criminosa é realizada, com a abertura de orifício para introdução de dinamite, a explosão, a retirada do dinheiro e a fuga. Tudo isso, armados com fuzis e metralhadoras, deixando a sociedade à mercê desses criminosos colocando em risco a vida de centenas de pessoas.

A responsabilidade pela segurança em caixas eletrônicos é de competência dos bancos. É inegável que o investimento feito pelos bancos nos últimos anos em relação à segurança de agências, como por exemplo, portas giratórias e detectores de metal, reduziram drasticamente os assaltos. No entanto, esses investimentos não foram igualmente aplicados em instalações de autoatendimento.

O objetivo principal do projeto é reduzir ao máximo os arrombamentos em caixas eletrônicos, evitando que assaltantes circulem armados pela cidade e pratiquem esse crime de alto risco para a população, que já é obrigada a conviver com diversos tipos de violência.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA**

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: ADALTO SANTOS (PSB); AUGUSTO CÉSAR (PTB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), EDUÍNO BRITO (PHS), LULA CABRAL (PSB), ROGÉRIO LEÃO (PR), e os Deputados suplentes: ALÚISIO LESSA (PSB), AGLAILSON JÚNIOR (PSB), EDILSON SILVA (PSOL), JOEL DA HARPA (PROS), PROFESSOR LUPÉRCIO (SD), RODRIGO NOVAES (PSD) e TERESA LEITÃO (PT), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11 (onze) horas, do dia 26 de Agosto de 2015, no Plenarinho II, localizado no 5º andar, do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

DISTRIBUIÇÃO

I)- PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 01)- Projeto de Lei Ordinária nº 330/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva (EMENTA: Altera a Lei nº 14.474/2011, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução);
- 02)- Projeto de Lei Ordinária nº 331/2015, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (EMENTA: Regulamenta a colocação de placas informativas em todos os shows públicos realizados pelos municípios);
- 03)- Projeto de Lei Ordinária nº 332/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (EMENTA: Dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência ou doença congênita);
- 04)- Projeto de Lei Ordinária nº 333/2015, de autoria do Deputado Diogo Novaes (EMENTA: Altera a Lei nº 15.481, de 16 de abril de 2015, que regulamenta o desconto de valores referente ao cancelamento de reserva em estabelecimentos hoteleiros e similares no âmbito do Estado de Pernambuco);
- 05)- Projeto de Lei Ordinária nº 334/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (EMENTA: Determina a adoção de medidas no comércio varejista de alimentos, visando proteger o consumidor pernambucano e dá outras providências);
- 06)- Projeto de Lei Ordinária nº 335/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (EMENTA: Dispõe sobre a disponibilização de informações referente à partida e chegada de ônibus nos terminais Intermunicipais e Interestaduais de passageiros, em todo o Estado de Pernambuco);
- 07)- Projeto de Lei Ordinária nº 336/2015, de autoria da Deputada Simone Santana (EMENTA: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Estado de Pernambuco, “A Festa da Cocada Gigante do município do Ipojuca.” a ser realizada no último Final de Semana do mês de Julho no distrito de Maracaípe);
- 08)- Projeto de Lei Ordinária nº 337/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício (EMENTA: Modifica a Lei nº 15.237, de 19 de março de 2014, que estabelece regras para a interrupção de fornecimento de serviços prestados por concessionárias de serviços públicos, motivada por falta de pagamento);
- 09)- Projeto de Lei Ordinária nº 338/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (EMENTA: Institui a Semana Estadual de Teatro de Bonecos, a ser comemorada, anualmente, de 8 a 15 Novembro);
- 10)- Projeto de Lei Ordinária nº 339/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Moto Chico, tradicional encontro de motociclistas do Vale do São Francisco, evento de cunho social, cultural e econômico do Município de Petrolina, e dá outras providências);
- 11)- Projeto de Lei Ordinária nº 340/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (EMENTA: Determina punição para as empresas que poluem e degradam o meio ambiente e dá outras providências);
- 12)- Projeto de Lei Ordinária nº 342/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva (EMENTA: Institui instrumentos de participação popular no processo legislativo por meio da Internet);
- 13)- Projeto de Lei Ordinária nº 345/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva (EMENTA: Dispõe sobre informação em rótulo e embalagem sobre ingredientes de origem animal);
- 14)- Projeto de Lei Ordinária nº 346/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva (EMENTA: Proíbe a utilização de cães por empresas de segurança patrimonial privada e de vigilância, para fins de guarda, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
- 15)- Projeto de Lei Ordinária nº 347/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos (EMENTA: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Estado de Pernambuco, a “Vinhua Fest”, a ser realizada na cidade de Lagoa Grande, Sertão do São Francisco, a cada dois anos no mês de Outubro);
- 16)- Projeto de Lei Ordinária nº 348/2015, de autoria do Deputado Beto Acioly (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes);
- 17)- Projeto de Lei Ordinária nº 349/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva (EMENTA: Define composição mínima das equipes da Polícia Civil do Estado de Pernambuco);
- 18)- Projeto de Lei Ordinária nº 356/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica);
- 19)- Projeto de Lei Ordinária nº 358/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, que institui a obrigatoriedade de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação por contribuinte do ICMS beneficiário de incentivo fiscal, bem como o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE);
- 20)- Projeto de Lei Ordinária nº 365/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE a doar, com encargo, ao Município do Cabo de Santo Agostinho, área de terra que indica);
- 21)- Projeto de Lei Ordinária nº 368/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 15.145, de 8 de novembro de 2013, que institui o Fundo Estadual de Regularização Fundiária - FRF e autoriza a Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART a adotar medidas para regularização, liquidação e incorporação de operações ao FRF dos fundos que indica).

DISCUSSÃO

I)- PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

- 01-Projeto de Lei Ordinária nº 88/2015 de autoria da Deputada Socorro Pimentel (EMENTA: Altera o art. 11 da Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM)
Relator: Deputado Eduíno Brito
- 02-Projeto de Lei Ordinária nº 147/2015 de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (EMENTA: Dispõe sobre a declaração de interesse social e de utilidade pública da Associação Ponto Cidadão);
Relator: Deputado Aglailson Júnior
- 03)-Projeto de Lei Ordinária nº 241/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (EMENTA: Dispõe sobre a afixação de cartazes nas escolas das redes pública e privada de educação do Estado de Pernambuco, informando sobre a obrigatoriedade de matrícula de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, e dá outras providências);
Relator: Deputado Alúisio Lessa
- 04)- Projeto de Lei Ordinária nº 271/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa(EMENTA: Revoga a Lei nº 15.516, de 27 de maio de 2015, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos e a comercialização de produtos de sua autoria);
Relator: Deputado Lula Cabral
- 05)-Projeto de Lei Ordinária nº 282/2015, de autoria do Deputado Augusto César(EMENTA: Determina custo máximo pela perda de cartão/ticket de estacionamento, garagens e assemelhados.);
Relator: Deputado Lula Cabral
- 06)-Projeto de Lei Ordinária nº 352/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas em que especifica);
Regime de urgência
Relator: Deputado Rogério Leão
- 07)-Projeto de Lei Ordinária nº 355/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica, e determina providências correlatas);
Regime de urgência
Relator: Deputado Alúisio Lessa
- 08)-Projeto de Lei Ordinária nº 357/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 12.504, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Conselho Tutelar do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, de acordo com a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012);
Regime de urgência
Relator: Deputado Adalto Santos

II)-EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

- 01-Substitutivo nº 01/2015 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA :Dispõe sobre a criação de cota de 5% (cinco por cento) em cursos técnicos e profissionalizantes da Rede Pública Estadual para adolescentes e jovens que se encontrem em cumprimento de medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade, em liberdade assistida, em semiliberdade e egressos de internação.- ao Projeto de Lei Ordinária nº 150/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto);
Relator: Deputado Alúisio Lessa
- 02-Substitutivo nº 01/2015 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Torna obrigatória a instalação de sistema de captação de água de chuva para tratamento e reutilização da água empregada na lavagem de veículos pelos estabelecimentos comerciais que prestem este serviço e dá outras providências - ao Projeto de Lei Ordinária nº 197/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa);
Relator: Deputado Eduíno Brito
- 03)-Substitutivo nº 01/2015 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual da Capoeira”, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de setembro e dá outras providências - ao Projeto de Lei Ordinária nº 297/2015, de autoria da Deputada Priscila Krause);
Relator: Deputado Bispo Ossesio Silva
- 04)-Substitutivo nº 01/2015 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o mês “Maio Amarelo” dedicado à prevenção e combate à violência no trânsito e dá outras providências- ao Projeto de Lei Ordinária nº 303/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito).
Relator: Deputado Alúisio Lessa

RECIFE, 26 DE agosto DE 2015.

**DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA
PRESIDENTE**

Sala das Reuniões, em 25 de agosto de 2015.
Ricardo Costa Deputado

Às 1ª , 2ª e 10ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 384/2015

Ementa: Altera a Lei nº 14.740 de 19 de Julho de 2012, que dispõe sobre a criação de estacionamentos de bicicletas em órgãos públicos integrantes da Administração Pública, bem como em empresas privadas e da outras providências

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei 14.740, de 19 de Julho de 2012, passa a vigorar com as seguinte redação:

“Art. 1º Institui a reserva de vagas, em edificações públicas e privadas, para o estacionamento de bicicletas. (NR)

I – os locais acima mencionados abrangem todas as repartições públicas de qualquer espécie e, particulares, onde a circulação de pessoas seja superior a 100 pessoas; (AC)

II – a metragem destinada ao uso exclusivo das bicicletas deverá ser no mínimo de 5% da área do estacionamento; (AC)

III – o local deverá possuir sinalização destinada a segurança das bicicletas.”(AC)

Art. 2º O art. 2º da Lei 14.740, de Julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As estações de metrô e de trens metropolitanos, bem como os terminais de ônibus urbanos e as escolas da rede publica, ficam obrigadas a reservar espaços para bicicletário.”(NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei 14.740, de Julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os parâmetros estabelecidos para o mobiliário (Jirau) devem ser de acordo com o relacionado inciso I deste artigo.(NR)

I - Mobiliário - Dimensões MáximasJirau Área: 250,00 m² Ocupação: 30% da área do compartimento incluindo a circulação vertical de acesso Pé direito: 2,30m; (AC)

II – A área destinada para o bicicletário poderá ser localizada no pavimento térreo, quando exista, ou nas dependências externas das edificações; (AC)

III – O jirau deverá possuir equipamento destinado à segurança das bicicletas, onde as mesmas possam ser afixadas por cadeados ou similares.” (AC)

Art. 4º O art. 5º da Lei 14.740, de Julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As edificações já existentes, mencionadas no art. 1º desta lei, deverá se adequar às disposições aqui estabelecidas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua publicação.”(NR)

Art. 5º O art. 6º da Lei 14.740, de Julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O alvará de funcionamento somente será concedido ou renovado mediante o atendimento das disposições desta lei.” (NR)

Art. 6º O art. 8º da Lei 14.740, de Julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A aplicação das medidas punitivas, como advertência e multa, será determinado pela ARPE (Agência de Regulação de Pernambuco).” (NR)

Art. 7º Fica acrescido a Lei nº 14.740, de Julho de 2012, os arts. 9º e 10, com a seguinte redação:

“Art. 9º Em se tratando de edificações publicas as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário e edificações privadas a implantação será totalmente custeada pelo proprietário, vedada sua utilização com fins lucrativos.” (AC)

“Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (AC)

Justificativa

Trata-se de uma alteração ao Projeto de Lei nº 14.740/2012, acrescentando a este as soluções viáveis para a mobilidade

urbana às vezes estão em ideias simples. É essa a conclusão que se deriva da pesquisa Bicicleta como modo alimentador do sistema, por este motivo a necessidade de ampliar a lei para que a mesma se torne mas eficiente.

Outras medida óbvia é garantir um mínimo de segurança para os ciclistas nas proximidades das locais onde serão instalados os bicicletário. Assim, atividades rotineiras, como pequenas compras, lazer e a rotina do trabalho, seriam realizadas com mais facilidade. “Bicicleta não pode ser vista como a solução para os males do trânsito, mas ela participa com tranquilidade da construção de uma cidade com uma mobilidade mais humana.”

Sala das Reuniões, em 19 de agosto de 2015.
Lucas Ramos Deputado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 800/2015

Substitutivo nº 01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 249/2015
Origem: Poder Legislativo
Autor: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 249/2015, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual da Mulher Empreendedora” e dá outras providências.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 249/2015, de autoria da Deputada Simone Santana, para análise e emissão de parecer. A proposição ora em análise versa sobre a instituição, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, do “Dia Estadual da Mulher Empreendedora”. A proposição em discussão foi distribuída para as 1ª, 3ª, 5ª e 14ª Comissões, já tendo recebido parecer favorável no âmbito da 1ª comissão, a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da matéria

Não é novidade que, ao longo das últimas décadas, as mulheres têm conseguido conquistar cada vez mais espaço no mercado de trabalho brasileiro. A visão do sexo feminino associado à função de dona de casa já não encontra respaldo em nossa sociedade. De acordo com dados do “Anuário do Trabalho na Micro e Pequena Empresa de 2014” (Dieese, São Paulo, 2015 7ª edição, p. 35), entre os anos de 2003 a 2013, a participação das mulheres cresceu tanto no segmento dos empregadores, quanto no dos indivíduos que trabalham em conta própria. Entre os empregadores, a representação das mulheres passou de 24,8% para 28,7%, ao passo que, entre aqueles que trabalham por conta própria, a proporção feminina cresceu de 30,2% para 31,6%. Outro dado interessante foi exposto na publicação intitulada de “Empreendedorismo no Brasil Relatório Executivo” (Global Entrepreneurship Monitor, 2014, p. 11), apontando que, dos 23 milhões de empreendedores do país em estágio inicial, 49% são homens e 51% das mulheres. Frise-se que foi considerado em estágio inicial pela pesquisa o empreendedor que administrou, por menos de 42 meses, negócio que pagou salários e gerou remuneração aos proprietários.

Por outro lado, entre os empreendedores estabelecidos, assim considerados os que administraram negócio com pagamento de salário e geração de renda por mais de 42 meses, o sexo masculino continua a prevalecer com 55% do total, ao passo que o sexo feminino soma apenas 45%. Em outras palavras, entre o grupo de empreendedores iniciais, há mais mulheres, enquanto que, entre os empreendedores estabelecidos, há mais homens. Percebe-se então que a participação das mulheres no empreendedorismo brasileiro vem crescendo, mas ainda não está equiparada a dos homens. Por isso mesmo, é importante que sejam tomadas atitudes no sentido de alcançar essa igualdade.

Nesse sentido, mostra-se proveitoso criar o “Dia Estadual da Mulher Empreendedora” no Calendário Oficial de Pernambuco, a ser comemorado no dia 8 de outubro. A data coincide com a formatura da primeira turma de mulheres pernambucanas no Programa Nacional de Trabalho e Empreendedorismo da Mulher, desenvolvido pela Secretaria de Política para as Mulheres da Presidência da República – SPM/PR. Em Pernambuco, o programa, que diplomou 67 mulheres dos municípios de São Lourenço da mata e Camaragibe na primeira turma, é desenvolvido em parceria com o Governo do Estado, por meio da Secretaria da Mulher.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2015 ao Projeto de Lei Nº 249/2015 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez se pauta na efetivação do interesse público.

Priscila Krause Deputada

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 249/2015, de autoria da Deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado nos termos de seu substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 24 de agosto de 2015.
Presidente: Simone Santana. Relator : Priscila Krause. Favoráveis os (2) deputados: Aluísio Lessa, Teresa Leitão.

Parecer Nº 801/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 54/2015
Autor: Deputado Everaldo Cabral

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DETERMINAR A OBRIGATORIEDADE DE GRATUIDADE DE ACESSO EM ESTACIONAMENTOS, GARAGENS E ASSEMBLHADOS NO CASO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA* DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE *DIREITO CIVIL* (ART. 22, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Ordinária nº 54/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que visa determinar que todos os estacionamentos, garagens e assemelhados, sejam eles públicos, privados ou terceirizados, disponibilizem a tolerância mínima de 20 (vinte) minutos de estada em suas dependências, sem a incidência de cobrança.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência legislativa privativa da União** para legislar sobre **direito civil**, conforme observa-se do art. 22, I, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 22. *Compete privativamente à União legislar sobre:*

.....
I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;”

Cabe mencionar, que o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou no tocante à competência legislativa privativa da União acerca das normas do direito civil em casos semelhantes ao ora em análise, conforme se observa dos seguintes precedentes:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. LEI ESTADUAL 4.049/2002. ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS. GRATUIDADE AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E AOS MAIORES DE SESSENTA E CINCO ANOS. VIOLAÇÃO AO ART. 22, I, DA CONSTITUIÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO CIVIL. VEDAÇÃO À VINCULAÇÃO DE RECEITA. FUNDAMENTO NÃO ATACADO. EMBARGOS RECEBIDOS PARA ESCLARECIMENTOS. I - Declaração de inconstitucionalidade de lei estadual pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça, que entendeu infringir a competência da União Federal a intervenção na propriedade particular para conceder benefício de gratuidade de estacionamento a idoso e a portadores de deficiência física, e, no que concerne às áreas públicas, a necessidade de previsão de receita, consoante preceito contido na Constituição estadual, e a vedação de vinculação de receita pública para fazer frente à efetivação do benesse. II - Recurso extraordinário contendo pleito de declaração de constitucionalidade da lei estadual ou, alternativamente, que a declaração de inconstitucionalidade se restrinja à expressão “ou privada. III - No que concerne à intervenção indevida na propriedade privada, o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADIs. 1918/ES e 3710/GO). Relativamente à concessão do benefício de estacionar gratuitamente em área pública, o Tribunal de origem assentou a ausência de previsão de receita para fazer frente à despesa e suposta vinculação de receita pública, fundamentos que não foram impugnados pela recorrente. Incidência da Súmula 283/STF. IV - Embargos de declaração recebidos apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do acórdão

embargado.” (STF, AI 742679, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 13.05.2014, DJ 27.05.2014).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 2º, CAPUT E §§ 1º E 2º, DA LEI Nº 4.711/92 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM ÁREAS PARTICULARES. LEI ESTADUAL QUE LIMITA O VALOR DAS QUANTIAS COBRADAS PELO SEU USO. DIREITO CIVIL. INVASÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. 1- Hipótese de inconstitucionalidade formal por invasão de competência privativa da União para legislar sobre direito civil (CF, artigo 22, I). 2- Enquanto a União regula o direito de propriedade e estabelece as regras substantivas de intervenção no domínio econômico, os outros níveis de governo apenas exercem o policiamento administrativo do uso da propriedade e da atividade econômica dos particulares, tendo em vista, sempre, as normas substantivas editadas pela União. Ação julgada procedente.” (ADI 1918-1, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 23.08.2001, DJ 01.08.2003).

Ainda, destaca-se que se trata de uma contraprestação de um contrato, onde o contratante efetua o pagamento pelo serviço prestado pelo contratado, sendo, portanto, matéria inserida no direito civil, cuja competência é privativa da União.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 54/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

Ângelo Ferreira Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 54/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de agosto de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Julio Cavalcanti, Raquel Lyra.

Parecer Nº 802/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 65/2015
Autor: Deputado Pedro Serafim Neto

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DETERMINAR QUE AOS DOMINGOS E FERIADOS O METRÔ TRANSPORTE BICICLETAS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA. MATÉRIA INSERIDA NA *COMPETÊNCIA MATERIAL DA UNIÃO PARA EXPLORAR, DIRETAMENTE OU MEDIANTE AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO OU PERMISSÃO OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO* (ART. 21, XII, ALÍNEA “D” DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988). SERVIÇO FERROVIÁRIO EXPLORADO PELA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL, VINCULADA AO MINISTÉRIO DAS CIDADES. IMPOSSIBILIDADE DE DISCIPLINAMENTO POR LEI ESTADUAL DA ATUAÇÃO DE ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 65/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, que visa determinar que aos domingos e feriados o metrô transporte bicicletas nas condições que especifica.

A Proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Carta Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A competência da União relativamente aos serviços de transporte ferroviário está disciplinada no art. 21, XII, “d”, da Carta Magna, que dispõe o seguinte:

“Art. 21. *Compete à União:*

.....

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso I do Regimento Interno deste Poder, os parlamentares: José Humberto Cavalcanti (PTB), Raquel Lyra (PSB), Edilson Silva (PSOL) e Aluísio Lessa (PSB) membros titulares; Ângelo Ferreira (PSB), Waldemar Borges (PSB), Lucas Ramos (PSB), Socorro Pimentel (PSL) e Odacy Amorim (PT) membros suplentes, para comparecerem à Reunião Ordinária que será realizada às 10:00 (dez horas) no dia 26 de agosto de 2015 (quarta-feira), no Plenarinho III, 2º andar do anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, com a finalidade de:

1. DISCUTIR OS PROJETOS DE LEI:

Projeto de Lei Ordinária nº 271/2015 que revoga a Lei nº 15.516, de 27 de maio de 2015, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos e a comercialização de produtos de sua autoria. De autoria do Deputado Ricardo Costa.
Relator: Deputado Lucas Ramos
Projeto de Lei Ordinária nº 318/2015 que dispõe sobre a proibição de postos de gasolina continuarem o abastecimento de combustíveis em veículos após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento. De autoria do Deputado Ricardo Costa
Relator: Deputado Lucas Ramos
Projeto de Lei Ordinária nº 352/2015 que autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas em que especifica. De autoria do Poder Executivo
Relator: Deputado Ângelo Ferreira

2. AGENDAR ATIVIDADES.

Visita à cidade de Carpina para constatar as denúncias referente ao Lixão do Canavial do Sítio Três Paus e apresentação da reportagem divulgada pela TV Globo Nordeste no Programa NE TV.
Outras atividades

RECIFE, 25 DE agosto DE 2015.

Deputado Zé Maurício
Presidente da Comissão de Meio Ambiente

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. art. 105, I c/c o art. 81, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: André Ferreira (PMDB), Lucas Ramos (PSB), Odacy Amorim (PT) e Pastor Cleiton Collins (PP) e na ausência destes os Deputados Suplentes: Adalto Santos (PSB), Bispo Ossesio Silva (PRB), Eduíno Brito (PHS), Joel da Harpa (PROS) e Socorro Pimentel (PSL), para se fazerem presentes à Audiência Pública nº 12, a ser realizada no dia 26 de agosto de 2015, às 09h00min, no Auditório desta Casa Legislativa, tema:

FINIÇÃO

RECIFE, 25 DE agosto DE 2015.

Deputado Edilson Silva
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

não apenas a figura da Federação -em cláusula pétrea. Tal reflexão leva-me à última consideração a respeito dessa matéria."

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;"

Como se observa do supratranscrito dispositivo constitucional, a competência da União restringe-se aos serviços de transporte ferroviário internacional ("entre portos brasileiros e fronteiras nacionais") e interestadual ("que transponham os limites de Estado ou Território").

Dessa forma, os serviços de transporte ferroviário dentro das fronteiras estaduais são de competência dos Estados-membros, com fundamento na competência residual prevista no art. 25, § 1º, da Carta Magna, vez que cabe aos Municípios a exploração dos serviços de transporte ferroviário intramunicipal (art. 30, I, da CF/88).

Nesse sentido, a precisa lição de **IVES GRANDA DA SILVA MARTINS** no trabalho intitulado *Competência Privativa dos Estados para Conceder Serviços de Exploração de Linhas Ferroviárias dentro do Estado* (http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/bitstream/handle/2011/20204/competencia_privativa.pdf?sequence=1):

"A competência privativa da União, no que concerne às ferrovias, é, em resumo, a de autorizar, conceder ou permitir serviços de transporte entre portos e fronteiras e, no transporte interestadual, sempre através de ferrovias federais.

Em sentido oposto, a competência de atribuições para o transporte dentro das fronteiras de cada Estado é dele privativa, devendo respeitar as diretrizes federais (normas gerais) sobre concessões, permissões e autorizações, mas sendo o único poder competente para conceder os serviços correspondentes.

Após a Constituição de 1988, portanto, cabe à União autorizar, conceder e permitir a exploração de serviços sobre transporte ferroviário entre portos e fronteiras naturais e interestaduais, e aos Estados, conceder os serviços de transporte ferroviário dentro do Estado.

Vejo, pois, com clareza os dispositivos constitucionais atuais, mais nítidos na separação das áreas de atuação entre as duas competências, mais limitativos na definição da competência legislativa da União e mais fortes no concernente à vitalização das autonomias, inclusive transformando todo o sistema federativo -e

Apesar de deter a competência em questão, o Estado de Pernambuco nunca a exerceu. Os serviços ferroviários e metroviários existentes no Estado de Pernambuco são explorados pela União através da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, sociedade de economia mista federal, com sede na cidade do Rio de Janeiro, vinculada ao Ministério das Cidades.

Dessa forma, o projeto de lei ora em análise invade a competência da União, posto que visa estabelecer regramento a respeito de serviços explorados pela referida unidade da Federação.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 65/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 65/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 25 de agosto de 2015.**

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (7) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Julio Cavalcanti, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 803/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 74/2015, de autoria do Deputado André Ferreira, e Substitutivo nº 01/2015, de autoria da

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. art. 105, I c/c o art. 81, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: André Ferreira (PMDB), Lucas Ramos (PSB), Odacy Amorim (PT) e Pastor Cleiton Collins (PP) e na ausência destes os Deputados Suplentes: Adalto Santos (PSB), Bispo Ossesio Silva (PRB), Eduíno Brito (PHS), Joel da Harpa (PROS) e Socorro Pimentel (PSL), para se fazerem presentes à Audiência Pública nº 13, a ser realizada no dia 27 de agosto de 2015, às 14h00min, no Auditório desta Casa Legislativa, tema:

PERSEGUIÇÃO INSTITUCIONAL AOS POLICIAIS CIVIS

RECIFE, 25 DE agosto DE 2015.

Deputado Edilson Silva
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. art. 105, I c/c o art. 81, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: André Ferreira (PMDB), Lucas Ramos (PSB), Odacy Amorim (PT) e Pastor Cleiton Collins (PP) e na ausência destes os Deputados Suplentes: Adalto Santos (PSB), Bispo Ossesio Silva (PRB), Eduíno Brito (PHS), Joel da Harpa (PROS) e Socorro Pimentel (PSL), para se fazerem presentes à Audiência Pública nº 14, a ser realizada no dia 28 de agosto de 2015, às 09h00min, no Auditório desta Casa Legislativa, tema:

CERCEAMENTO DO DIREITO DOS PRESOS AO RECONHECIMENTO À PATERNIDADE

RECIFE, 25 DE agosto DE 2015.

Deputado Edilson Silva
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

COMISSÃO TEMPORÁRIA DE COMBATE AO HIV/AIDS, TUBERCULOSE E HEPATITE EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do artigo 93, inciso IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o(a)s Deputado(a)s: CLODOALDO MAGALHÃES (PSB), DR. VALDI (PP), SIMONE SANTANA (PSB), SOCORRO PIMENTEL (PSL), membros titulares e, na ausência destes, o(a)s suplentes: ANTÔNIO MORAES (PSDB), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), ODACY AMORIM (PT), PROFESSOR LUPÉRCIO (SD), RICARDO COSTA (PMDB) para comparecerem à audiência pública, a ser realizada às 16h (dezesseis), do dia 26 (vinte e seis) de agosto de 2015, no Auditório Énio Guerra, localizado no 6º (sexto) andar, anexo I desta Casa Legislativa.

Pauta: Medicamentos e suas distribuições.

RECIFE, 25 DE agosto DE 2015.

Deputada Teresa Leitão
Presidenta

Deputada Priscila Krause

EMENTA: PROPOSIÇÕES QUE VISAM DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE EPI AO EFETIVO DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA ABRANGIDA PELO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO, CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 84, I, DA CF/88). MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO (ART. 19, § 1º, II, DA CE/89). PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 74/2015, de autoria do Deputado André Ferreira, e o Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Deputada Priscila Krause, que visam dispor sobre a obrigatoriedade de fornecimento de EPI ao efetivo das polícias civil e militar do Estado de Pernambuco.

As proposições tramitam em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

As Proposições vêm arrimadas no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

As proposições em questão padecem de vício de inconstitucionalidade na medida em que violam o **princípio constitucional da reserva de administração**, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, I, da Carta Magna. Em casos semelhantes, eis como tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação "ultra vires" do Poder

Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.”(STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)

“**RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. “RUAS DE VILA”. RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido.”** (STF, 2ª T., RE nº 302803/RJ, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 25/02/2005) Ademais, tendo em vista que as proposições ora em análise acarretariam o aumento de despesa pública no âmbito do Poder Executivo, é necessário reconhecer que a matéria é reservada no ordenamento constitucional estadual à iniciativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....
II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 74/2015, de autoria do Deputado André Ferreira, e do Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Deputada Priscila Krause.

Adalto Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 74/2015, de autoria do Deputado André Ferreira, e do Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Deputada Priscila Krause.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de agosto de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Adalto Santos.
Favoráveis os (7) deputados: Adalto Santos, Aluisio Lessa, Ângelo Ferreira, Julio Cavalcanti, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 804/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 84/2015
Autor: Deputado Joel da Harpa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DETERMINAR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE QUE TODAS AS VIATURAS POLICIAIS SEJAM EQUIPADAS COM AR CONDICIONADO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA ABRANGIDA PELO *PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINIS-TRAÇÃO*, CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A *DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA* (ART. 84, II, DA CF/88). MATÉRIA INSERIDA NA INICIATIVA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE DESPESA (ART. 19, § 1º, II DA CE/89). INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL PROPRIAMENTE DITA - VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL SUBJETIVO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. PRECEDENTE DO STF. PARECER PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 84/2015, de autoria do Deputado Joel da Harpa, que visa determinar sobre a

obrigatoriedade de que todas as viaturas policiais sejam equipadas com ar condicionado e da outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei em questão, mesmo sendo de total relevância para a saúde e para a vida desses profissionais da área de segurança pública e um melhor conforto em seu âmbito de trabalho, padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o **princípio constitucional da reserva de administração**, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, II, da Carta Magna.

Em julgados recentes, tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal da seguinte forma:

“**E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.**”(STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)

“**RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. “RUAS DE VILA”. RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido.”** (STF, 2ª T., RE nº 302803/RJ, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 25/02/2005)

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se reservada no ordenamento à iniciativa de lei privativa do Governador do Estado, visto que acarretaria o aumento de despesa pública no âmbito do Poder Executivo, além de ser atribuição das Secretarias de Estado (em especial, da Secretaria de Segurança Pública), conforme prescreve o art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....
II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

VI - *criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 84/2015, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 84/2015, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de agosto de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (7) deputados: Adalto Santos, Aluisio Lessa, Ângelo Ferreira, Julio Cavalcanti, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 805/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 162/2015
Autor: Deputado José Humberto Cavalcanti

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ESTABELECEER POLÍTICA DE COTAS POR GÊNERO NOS CONSELHOS TUTELARES SITUADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE - ART. 24, XV (PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE). INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, I, DA CF/88, SEGUNDO O QUAL “*HOMENS E MULHERES SÃO IGUAIS EM DIREITOS E OBRIGAÇÕES, NOS TERMOS DESTA CONSTITUIÇÃO*”. PROPOSTA QUE ASSEGURA A DIVERSIDADE DE GÊNERO NO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES, SENDO GARANTIDA AO MENOS UMA VAGA PARA MULHERES E UMA VAGA PARA HOMENS, DENTRE AS CINCO EXISTENTES EM CADA CONSELHO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA ADITIVA PROPOSTA PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 162/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, que visa estabelecer política de cotas por gênero nos Conselhos Tutelares situados no Estado de Pernambuco, sendo garantidos, ao menos, uma vaga para mulheres e uma para homens, dentre as cinco existentes.

O Projeto de Lei tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XV, da CF/88, *in verbis*:

“*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

.....

XV - proteção à infância e à juventude;”

Por outro lado, encontra ainda respaldo no art. 5º, I da Constituição Federal de 1988, segundo o qual “*homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição*”.

No entanto, a fim de aperfeiçoar a redação da proposição, em vista de melhor aplicabilidade, faz-se necessária alteração através de Emenda Aditiva. Assim, tem-se:

EMENDA ADITIVA Nº 01/2015, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 162/2015

Ementa: Acresce o art. 2º ao Projeto de Lei Ordinária nº 162/2015

Art. 1º Fica incluído o art. 2º no Projeto de Lei Ordinária nº 162/2015, com a seguinte redação:

“Art. 1º O disposto nesta Lei não aplicar-se-á às eleições realizadas no ano de 2005.

Art. 2º Renumere-se os demais artigos.”

Cumpre destacar que a proposta parlamentar se reveste de importância social, visto que objetiva a diversidade de gênero nos Conselhos Tutelares, reservando, ao menos, uma vaga para homens e para mulheres, dentre as cinco existentes.

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 162/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, com a Emenda Aditiva proposta.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 162/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, com a Emenda Aditiva proposta.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de agosto de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (6) deputados: Adalto Santos, Aluisio Lessa, Ângelo Ferreira, Julio Cavalcanti, Teresa Leitão, Tony Gel.
Contrários os (1) deputados: Ricardo Costa.

Parecer Nº 806/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 253/2015
Autor: Deputada Priscila Krause

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ACRESCENTAR OS §§ 1º E 2º AO ART. 11 DA LEI ESTADUAL Nº 12.280, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002, A FIM DE REGULAMENTAR, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A DATA-CORTE DE INGRESSO NO ENSINO FUNDAMENTAL. MATÉRIA INSE- RIDA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL - ART. 24, IX (*EDUCAÇÃO E ENSINO*), DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA ESTABELECEER NORMAS GERAIS SOBRE A MATÉRIA, EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE DISCIPLINA ESPECÍFICA NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO – LDB. EXISTÊNCIA DE REGRAMENTO INFRALEGAL POR PARTE DE ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL QUE NÃO AFASTA A COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DOS ESTADOS PARA SUPLEMENTAR A LEGISLAÇÃO FEDERAL PARA ATENDER AS PECULIARIDADES LOCAIS. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (*ADI Nº 4954/AC*, REL. MIN. MARCO AURÉLIO, PUB. NO DJE DE 30/10/2014 E *ADI Nº 4423/DF*, REL. MIN. DIAS TOFFOLI, PUB. NO DJE DE 17/11/2014). PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 253/2015, de autoria da Deputada Priscila Krause, que visa acrescentar os §§ 1º e 2º ao art. 11 da Lei Estadual nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, a fim de regulamentar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a data-corte de ingresso no ensino fundamental.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Carta Estadual c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, IX, da CF/88, *in verbis*:

“*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

.....

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;”

Por outro lado, inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições do projeto de lei ora em análise.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, consideradas as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, embora tenha estabelecido que o ensino fundamental obrigatório inicia-se aos 6 anos de idade (art. 32, *caput*), não prevê que tal idade deva estar completada no início, no meio ou no fim do ano letivo.

Eis a literal dicção do supracitada dispositivo legal:

“*Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:”*

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 322/2015, de autoria do Deputado Vinícius Labanca, que visa denominar de Escola Técnica Estadual Governador Eduardo Campos a Escola Técnica Estadual no município de São Lourenço da Mata e dar outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 322/2015, de autoria do Deputado Vinícius Labanca.

Julio Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 322/2015, de autoria do Deputado Vinícius Labanca.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de agosto de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Julio Cavalcanti.
Favoráveis os (7) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Julio Cavalcanti, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 809/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 336/2015
Autoria: Deputada Simone Santana

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INCLUIR NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A “FESTA DA COCADA GIGANTE” DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, A SER REALIZADA NO ÚLTIMO FINAL DE SEMANA DO MÊS DE JULHO, NO DISTRITO DE MARACAÍPE, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM O SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº

336/2015, de autoria da Deputada Simone Santana, que visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Estado de Pernambuco, a “Festa da Cocada Gigante”, do município do Ipojuca, a ser realizada no último Final de Semana do mês de julho no distrito de Maracaípe.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Todavia, faz-se necessário um Substitutivo, a fim de aperfeiçoar a redação original. Assim, tem-se:

“SUBSTITUTIVO Nº 01/2015
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 336/2015

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 336/2015

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 336/2015 passa a ter a seguinte redação:

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “ Festa da Cocada Gigante”, do município do Ipojuca, a ser realizada no último final de semana do mês de julho, no distrito de Maracaípe, e dar outras providências.

Art. 1º Fica incluída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco ,a “Festa da Cocada Gigante”, do município do Ipojuca, a ser realizada anualmente no último final de semana do mês de julho, no distrito de Maracaípe.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”
Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 336/2015, de autoria da Deputada Simone Santana, com a alteração proposta.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 336/2015, de autoria da Deputada Simone Santana, com a alteração proposta.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de agosto de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (7) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Julio Cavalcanti, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 810/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 338/2015
Autor: Deputado Pedro Serafim Neto

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE TEATRO DE BONECOS, A SER COMEMORADA, ANUALMENTE, DE 8 A 15 NOVEMBRO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA SUPRESSIVA PROPOSTA PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 338/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, que visa instituir a Semana Estadual de Teatro de Bonecos, a ser comemorada, anualmente, de 8 a 15 Novembro.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Todavia, faz-se necessária uma Emenda Supressiva, a fim de aperfeiçoar a redação original. Assim, tem-se:

“EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2015
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 338/2015

Ementa: Suprime o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 338/2015

Art. 1º Fica Suprimido o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 338/2015.”

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 338/2015, de autoria da Deputado Pedro Serafim Neto, com a Emenda Supressiva proposta.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 338/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, com a Emenda Supressiva proposta.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de agosto de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (7) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Julio Cavalcanti, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 811/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 339/2015
Autor: Deputado Miguel Coelho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O MOTO CHICO, TRADICIONAL ENCONTRO DE MOTOCICLISTAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO, EVENTO

Recife, 26 de agosto de 2015

DE CUNHO SOCIAL, CULTURAL E ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 339/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho, que visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Moto Chico, tradicional encontro de motociclistas do Vale do São Francisco, evento de cunho social, cultural e econômico do Município de Petrolina, e dá outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 339/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 339/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de agosto de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (7) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Julio Cavalcanti, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Tony Gel.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de agosto de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (7) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Julio Cavalcanti, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Tony Gel.

Projeto de Lei Ordinária nº 347/2015
Autoria: Deputado Lucas Ramos

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INCLUIR NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A “VINHUVA FEST”, A SER REALIZADA NA CIDADE DE LAGOA GRANDE, SERTÃO DO SÃO FRANCISCO, A CADA DOIS ANOS NO MÊS DE OUTUBRO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM O SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 347/2015, de autoria da Deputado Lucas Ramos, que visa inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Estado de Pernambuco, a “Vinhua Fest”, a ser realizada na cidade de Lagoa Grande, Sertão do São Francisco, a cada dois anos no mês de Outubro.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25
.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Todavia, faz-se necessário um Substitutivo, a fim de aperfeiçoar a redação original. Assim, tem-se:

“SUBSTITUTIVO Nº 01/2015
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 347/2015

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 347/2015

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 347/2015 passa a ter a seguinte redação:

Ementa: Inclui, no Calendário de Eventos do Estado, a “Vinhua Fest”, a ser realizada na cidade de Lagoa Grande, Sertão do São Francisco, a cada dois anos no mês de Outubro e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Vinhua Fest” a ser realizada na cidade de Lagoa Grande, a cada dois anos, no mês de Outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”
Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 347/2015, de autoria de autoria do Deputado Lucas Ramos, com a alteração proposta.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 347/2015, de autoria de autoria do Deputado Lucas Ramos, com a alteração proposta.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de agosto de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (7) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Julio Cavalcanti, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 813/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 352/22015
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PRE-

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

SERVAÇÃO PERMANENTE NAS ÁREAS QUE ESPECÍFICA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA, NOS TERMOS DO ART. 8º, § 2º, DA LEI Nº 11.206, DE 31 DE MARÇO DE 1995, À COMPENSAÇÃO DA VEGETAÇÃO SUPRIMIDA, COM A PRESERVAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE ECOSSISTEMA SEMELHANTE, CORRESPONDENTE ÀS ÁREAS DEGRADADAS, NO MÍNIMO, COM IDÊNTICA EXTENSÃO FÍSICA. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 352/2015, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas em que especifica. A Mensagem Governamental n. 76/2015 apresenta os seguintes esclarecimentos e justificativas a respeito do projeto de lei ora em análise:

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza a supressão de segmentos de vegetação de Área de Preservação Permanente (APP), localizada no Município do Cabo de Santo Agostinho, na Gleba Leste de Suape.

A proposta em questão, que não tem impacto financeiro, fundamenta-se no art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, e se reveste de utilidade pública, na medida em que se destina a realizar o desassoreamento às margens de riacho natural localizada nas proximidades do Habitacional Nova Vila Claudete, que futuramente se chamará Habitacional Governador Eduardo Campos, visando à melhoria da infraestrutura local e, por consequência, trazendo benefícios à população que se instalará naquela área.

Ressalto que a supressão de trechos de vegetação que ora se autoriza está condicionada à adoção de medidas compensatórias, com a preservação e a recuperação de ecossistemas semelhantes, em áreas a serem acordadas com a CPRH, conforme disposto em seu art. 2º.

Na certeza de contar com a inestimável compreensão dos membros que compõem essa Casa para apreciação do anexo Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado de Pernambuco.”

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Carta Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É de se ressaltar que a supressão da vegetação em tela permanecerá condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área no mínimo correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995. Dispõe o citado dispositivo legal:

“Art. 8º É proibida a supressão parcial ou total da vegetação permanente, salvo quando necessário a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não existem Estado nenhuma outra alternativa de área de uso.

.....
§ 2º A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser composta com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente a área degradada que garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente a conclusão da obra.”

Ressalte-se, ainda, que, conforme dispõe o art. 1º, II da Lei nº 14.990, de 29 de maio de 2013, “fica condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área no mínimo correspondente à degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da **Lei nº 11.206, de 1995**. Inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 352/2015, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 352/2015, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de agosto de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (6) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Julio Cavalcanti, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 814/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 355/2015
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-MORADIA EMERGENCIAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA FAMÍLIAS DA COMUNIDADE SARAMANDAIA, QUE OCUPAVAM ÁREA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PAULISTA, QUE SE ENCONTREM NAS SITUAÇÕES QUE INDICA, E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 355/2015, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica, e determina providências correlatas.

Consoante justificativa anexada ao projeto, *in verbis*:

“ Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de benefício especial de auxílio-moradia transitório para famílias que formam a comunidade de Saramandaia, no Município de Paulista.

O projeto em apreço tem por escopo autorizar a concessão do referido auxílio em favor de 280 (duzentas e oitenta) famílias, representadas pelo Movimento Independente Sem Teto (MIST), que firmaram o compromisso de desocuparem voluntária e pacificamente o terreno situado no Município de Paulista, o qual é objeto de ação de reintegração de posse (Processo nº 0006726-19.2013.8.17.1090), com a condição de que a CEHAB providencie sua alocação em conjuntos habitacionais a serem construídos na Região Metropolitana do Recife.

Destaco, na oportunidade, que a proposição ora encaminhada, que tem impacto orçamentário-financeiro, recebeu parecer favorável da Secretaria de Planejamento e Gestão, conforme avaliação elaborada nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que segue anexa.”

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25
.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 355/2015, de autoria do Governador do Estado.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 355/2015, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de agosto de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (7) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Julio Cavalcanti, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 815/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 357/2015
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 12.504, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 12.696, DE 25 DE JULHO DE 2012 E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 357/2015, de autoria do Governador do Estado, que visa modificar a Lei nº 12.504, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Conselho Tutelar do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, de acordo com a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

Consoante disposto na Mensagem Governamental em anexo, *in verbis*:

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 12.504, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Conselho Tutelar do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

A proposição faz-se necessária, em decorrência da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, que imprimiu modificações significativas ao Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, especialmente em relação ao tempo de mandato e à unificação da data da escolha dos Conselheiros Tutelares, em todo o país.

Como se sabe, o Conselho Tutelar está previsto na Constituição como expressão da democracia participativa e instrumento de apoio e proteção à infância e à juventude, sendo prioridade da administração pública.

A referida Lei Federal nº 12.696/2012 alterou período de mandato dos Conselheiros Tutelares, de 03 (três) para 04 (quatro) anos; unificou a data do processo de escolha dos Conselheiros para o primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial; e definiu a data da posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”

14 – Ano XCII • 151

Por fim, com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se insera na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios consstíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se insera na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo.”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 357/2015, de autoria do Governador do Estado.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 357/2015, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de agosto de 2015.

Presidente: **Raquel Lyra.**

Relator : **Tony Gel.**

Favoráveis os (7) deputados: **Adalto Santos, Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Julio Cavalcanti, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Tony Gel.**

Parecer N° 816/2015

Projeto de Resolução nº 376/2015
Autor: Deputado Lucas Ramos

EMENTA: proposição que visa CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO A ILUSTRÍSSIMA SENHORA ROSEMARY PEREZ VAREA GUARESCHI E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 376/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Ilustríssima Senhora Rosemary Perez Varea Guareschi e dar outras providências.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister destacar que a homenageada possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

“Rosemary Perez Varea Guareschi, conhecida como Rose Guareschi, é uma empresária de ponta, atuante no estado de Pernambuco. Nascida em Jandaia do Sul, Paraná, em 2001 criou o grupo de fast-food Julietto, considerado referência no gênero de comida rápida (fast-food), pela padronização das operações, qualidade dos produtos, bom relacionamento com parceiros, respeito ao consumidor. E o melhor de tudo, criou uma empresa solidária que dá oportunidade a egressos do sistema prisional e dependentes químicos.

Em um mundo corporativo onde os índices mais valorizados ainda são os lucros, faz a diferença quem agrega a esse objetivo causas como preservação ambiental e responsabilidade social. Neste último exemplo, pode-se citar a Julietto Comércio de Alimentos, rede de restaurantes pernambucana que promove um trabalho pautado pela organização, eficiência e promoção social. A frente do Grupo Julieto, Rose Guareschi já recebeu diversos prêmios pessoais, como: Melhor Projeto Sócio Ambiental (Shopping Guararapes- 2010), Prêmio performance Destaque Sócio Ambiental (Shopping Tacaruna- 2011 e 2013), Latin American Quality Awards (Corporate Social Responsibility CSR – 2011), Prêmio Orgulho de Pernambuco (Diário de Pernambuco – 2012), Prêmio de Reconhecimento no Dia Municipal de Combate ao Uso de Drogas (Câmara Municipal do Recife – 2014), Prêmio Parceiro da Reinserção Social (Patronato Penitenciário PE – 2014) e Título de Cidadã Recifense (Câmara Municipal do Recife – 2015). Além dessas conquistas pessoais, o Grupo Julieto já foi agraciado com diversos prêmios empresariais.

A rede formada por onze lojas, presentes em Recife e Caruaru emprega jovens em situação de risco social em parceria com o Movimento de Apoio aos Meninos de Rua (Mamer). Antes de fundar a Julietto no Recife, Rose já conhecia o trabalho desenvolvido pelo Movimento de Apoio aos Meninos de Rua, entidade fundada em 1989 pelo padre espanhol Ramiro Ludeña y Amigo, em Jaboatão dos Guararapes. Em 2001, enquanto organizava os primeiros passos da Julietto, Rose já integrava a iniciativa social no dia a dia da empresa.

Maior parte dos funcionários que foram contratados no início da rede foi oriunda da primeira turma de jovens a se formar no curso de formação para restaurantes promovida pelo Mamer. Hoje mais de 80% dos 260 funcionários são egressos do sistema prisional e de redes de tratamento a dependentes químicos.

A parceria entre a Julietto e o Mamer continuou mesmo após a morte de Ramiro Amigo, em março de 2009. Rose, hoje preside a ONG desde então. Para a empresária, ações inclusivas direcionadas aos jovens carentes são essenciais, ainda mais no Brasil, país onde a desigualdade social é um estímulo à violência. Outros dados chamam atenção, até outubro de 2014 mais de 700 jovens passaram pelo Grupo Julietto, nesses 13 anos e nenhum deles retornou ao crime ou ao uso de entorpecentes. E isso aconteceu devido as ações inclusivas direcionadas aos jovens carentes em conflito com a lei, especialmente os egressos de tratamento de dependência química.

Além do programa de responsabilidade social, a rede Julietto também se destaca pela receita que adotou para inovar e crescer. A empresa segue um manual de boas práticas e treina seus funcionários contra o desperdício, além de já adotar normas rígidas de higiene antes mesmo do Ministério da Saúde tornar essas práticas obrigatórias. Tudo está bem claro no regulamento da empresa, que explica de forma direta tudo o que é certo e errado na Julietto, além de informações como o que é esperado de cada funcionário e o plano de cargos e carreiras da empresa. Sendo assim, é com muita satisfação que justifico a concessão do Título de Cidadão de Pernambuco a Rosemary Perez Varea Guareschi, reconhecendo assim sua dedicação e trabalho pelo povo Pernambucano.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta proposição”.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 376/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de agosto de 2015.

Presidente: **Raquel Lyra.**

Relator : **Aluísio Lessa.**

Favoráveis os (7) deputados: **Adalto Santos, Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Julio Cavalcanti, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Tony Gel.**

discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

 Ementa: Dispõe sobre as condições sanitárias relativas à fabricação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gelo no Estado de Pernambuco, cria o selo sanitário e dá outras providências.

Art. 1º Ficam disciplinadas as condições sanitárias relativas à fabricação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gelo no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são adotados os seguintes conceitos:

I. Água potável - água que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido pelo Ministério da Saúde e que não ofereça riscos à saúde;

II. Gelo - produto resultante da congelação de água potável;

III. Rotulagem - toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica, escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem do gelo;

IV. Embalagem - o recipiente, o pacote ou a embalagem destinada a garantir a conservação e facilitar o transporte e manuseio do gelo; e,

V. Estabelecimentos especiais - locais destinados ao comércio de alimentos, tais como: restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, confeitarias, açougues, peixarias e congêneres, e que produzem gelo destinado aos seus consumidores.

Art. 3º Fica obrigatória a aposição de selo sanitário nas embalagens que contenham gelo, em circulação neste Estado, ainda que provenientes de outra Unidade da Federação.

Parágrafo único. Serão disciplinados pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA) as características, as especificações técnicas, a forma de utilização e os demais requisitos do selo referido neste artigo, bem como outras obrigações acessórias relacionadas com a sua exigência.

Art. 4º Para efeito da aquisição, bem como da aposição do selo sanitário de que trata o art. 3º, a empresa deve atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - estar cadastrada na APEVISA; e,

II - possuir licença de funcionamento do órgão de vigilância sanitária competente como fabricante de gelo.

Art. 5º A empresa responsável pela impressão e comercialização do selo sanitário previsto no art. 3º submeterá a APEVISA, para análise e aprovação, o modelo a ser implantado, bem como prestará informações relativas às empresas, quando solicitadas.

Art. 6º Esta Lei se aplica às empresas fabricantes de gelo destinado ao consumo humano e/ou à conservação de alimentos;

§ 1º A fabricação do gelo para outros fins não dependerá dos requisitos estabelecidos nesta Lei, devendo, entretanto, o gelo ser colorido com substância química não tóxica ou acondicionado em embalagem com características específicas para esse fim e com rotulagem própria que identifique que esse gelo não se destina ao consumo humano nem à conservação de alimentos.

§ 2º Os estabelecimentos especiais devem atender, no que couber, aos requisitos técnicos estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º A fabricação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gelo destinado ao consumo humano e/ou à conservação de alimentos no Estado de Pernambuco, sem prejuizo das exigências contidas na legislação federal pertinente, devem observar os requisitos abaixo:

I - as edificações e instalações devem ser projetadas de forma a permitir a separação por áreas, setores e outros meios eficazes, como definição de um fluxo de pessoas e produto acabado, de forma a evitar as operações suscetíveis de causar contaminação cruzada e o fluxo de operações possa ser realizado nas condições higiênicas desde a chegada da matéria prima e durante o processo de produção até a obtenção do produto final;

II - todos os equipamentos e utensílios utilizados na fabricação do gelo e que possam entrar em contato com o produto devem ser confeccionados de materiais que não transmitam substâncias tóxicas, odores e sabores que sejam não absorventes e resistentes à corrosão e capazes de resistir a repetidas operações de limpeza e desinfecção, devendo ter as superfícies lisas e sem frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higiene do produto, ou seja, fonte de contaminação;

III - toda a água utilizada na fabricação do gelo deverá ser comprovadamente potável sob o ponto de vista físico-químico e bacteriológico, obedecidos aos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde, devendo a potabilidade da água ser atestada por meio de laudos laboratoriais;

IV - o gelo deve possuir características próprias e estar em conformidade com os padrões físico-químicos e microbiológicos expressos em regulamento específico;

Recife, 26 de agosto de 2015

V - as embalagens que estejam em contato direto com o gelo devem ser fabricadas em conformidade com as boas práticas de fabricação e obedecendo ainda o seguinte:

a) devem ser de plástico transparente;

b) devem ser fabricados de material virgem de primeiro uso, ficando proibida a utilização de materiais plásticos procedentes de embalagens, fragmentos de objetos, plásticos reciclados ou já utilizados;

c) nas condições previsíveis de uso, as embalagens não devem ceder ao produto substâncias indesejáveis, tóxicas ou contaminantes, que representem um risco à saúde humana; e,

d) os fabricantes das embalagens devem possuir licença de funcionamento da vigilância sanitária competente, nos termos da legislação federal vigente.

VI - os dizeres de rotulagem devem atender aos requisitos estabelecidos pelo órgão competente do Ministério da Saúde para alimentos embalados, devendo o rótulo ser aprovado previamente pelo órgão de vigilância sanitária competente;

VII - o armazenamento do gelo deve ser realizado em local adequado, organizado e separado das matérias-primas e ingredientes de forma de forma a manter a integridade e qualidade sanitária do produto final; e,

VIII - o transporte do gelo deve ser realizado em viaturas com compartimento de carga fechado e refrigerado ou isotérmico, cujas condições de transporte devem manter a integridade e qualidade sanitária do produto até destino final.

Art. 8º A inobservância do disposto nesta Lei ou a falha na execução de medidas preventivas ou corretivas em tempo hábil constitui infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 20.786, de 1998, ou instrumento legal que venha a substituí-los, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 10. As empresas que já exerçam, na data da publicação desta Lei, as atividades referidas no art. 1º, têm o prazo de 180 dias para se adequarem às condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 25 de agosto de 2015.

Presidente: **Francismar Pontes.**

Relator : **Pedro Serafim Neto.**

Favoráveis os (4) deputados: **Claudioano Martins Filho, Dr. Valdi, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.**

Parecer N° 818/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 204/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

 Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação Atleta para Sempre.

Art. 1º Fica declarada de Entidade Utilidade Pública, a associação privada Atleta para Sempre, registrada no cadastro de pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 17.397.521/0001-27, com sede à Rua de Santa Cruz, nº 158, Bairro da Boa Vista, Recife-PE – CEP: 51.160-230.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 25 de agosto de 2015.

Presidente: **Francismar Pontes.**

Relator : **Pedro Serafim Neto.**

Favoráveis os (4) deputados: **Claudioano Martins Filho, Dr. Valdi, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.**

Parecer N° 819/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 219/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder ao Município de Afogados da Ingazeira, neste Estado, pelo prazo de 05 anos, o direito de uso do bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Padre Luiz Góes, Centro, Município de Afogados da Ingazeira, neste Estado, conforme memorial descritivo constante do Anexo Único.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* será celebrada mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e as obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º deve operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado à instalação de um Centro de Atendimento a Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser cumprido em até 12 meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o Município de Afogados da Ingazeira, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e de uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: C.E.R - Proprietário: Estado de Pernambuco
Comarca: Afogados da Ingazeira. UF: PE
Município: Afogados da Ingazeira
Área: 4.925,47 m² Perímetro: 281,02 m
Localização do Imóvel: Rua Padre Luiz de Góes

Confrontações:
Norte: Tribunal Regional Eleitoral e Rua Padre Luiz de Góes
Leste: Rua Padre Luiz de Góes e Rua Elpídio Padilha
Sul: Rua Elpídio Padilha e Tiro de Guerra
Oeste: Tiro de Guerra e Tribunal Regional Eleitoral

ALINHAMENTO	DISTÂNCIA (M)	AZIMUTE	COORD. ESTE	COORD. NORTE	CONFRONTANTES
V01 - V02	73,51	152º33'31”	650.964,582	9.142.498,492	Rua Padre Luiz de Góes
V02 - V03	67,00	242º29'37”	650.998,460	9.142.433,249	Rua Elpídio Padilha
V03 - V04	73,51	332º33'31”	650.939,034	9.142.402,306	Tiro de Guerra
V04 - V01	67,00	62º29'37”	650.905,155	9.142.467,548	Tribunal Regional Eleitoral

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 25 de agosto de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Pedro Serafim Neto.

Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Dr. Valdi, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 820/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 280/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder ao Centro de Arte e Cultura Grupo Bongar, pelo prazo de 05 anos, o direito de uso do bem imóvel, de sua propriedade, situado na Rua Severina Paraíso da Silva, Bairro de São Benedito, Município de Olinda, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* será celebrada mediante termo de cessão de uso, no qual constarão as condições e as obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º deve operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado à instalação da sede do Centro de Arte e Cultura Grupo Bongar.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser cumprido em até 12 meses após assinatura do termo de cessão de uso, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o Centro de Arte e Cultura Grupo Bongar a dar-lhe a destinação devida e a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata a presente Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel situado na Rua Severina Paraíso da Silva, Bairro de São Benedito, Município de Olinda, neste Estado, medindo 1.473,50 m², possuindo as seguintes confrontações: ao Norte com Terminal Integrado Xambá; ao Sul com a Rua Severina Paraíso da Silva (Rua leda); ao Leste com a Avenida Central e ao Oeste com a Rua Dunas.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 25 de agosto de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Pedro Serafim Neto.

Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Dr. Valdi, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 821/2015

Substitutivo 01/2015

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Lei Ordinária nº. 297/2015

Autoria: Deputada Priscila Krause

EMENTA Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual da Capoeira”, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de setembro e dá outras providências. **Aprovado nos termos do Substitutivo apresentado.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 01/2015 de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 297/2015, de autoria da Deputada Priscila Krause.

O Substitutivo em análise, institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual da Capoeira”, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de setembro e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, caput, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A proposição tem por finalidade, instituir no Calendário de Eventos do estado de Pernambuco, a “Semana Estadual da Capoeira”, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de setembro.

O Substitutivo em análise vem para aperfeiçoar o texto legal, suprimindo, por exemplo, os arts. 4º e 5º, do texto original.

Outrossim, atendendo demanda de vários Mestres de Capoeiras e da autora da Proposição, opina pela propositura de Substitutivo, a fim de alterar o mês de celebração da Semana Estadual da Capoeira:

Substitutivo nº 02/2015
ao Projeto de Lei Ordinária nº 297/2015

Ementa: Altera integralmente a redação do Substitutivo nº 01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 297/2015.

Art. 1º O Projeto de Lei ordinária nº 297/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual da Capoeira”, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de maio e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual da Capoeira”, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º Na Semana Estadual da Capoeira, a sociedade civil poderá realizar campeonatos e apresentações, palestras, debates, cursos e outros eventos alusivos à “Semana Estadual da Capoeira”.

Art. 3º Os eventos poderão contar com a participação e colaboração de mestres de capoeira, celebridades, personalidades ligadas à capoeira, pesquisadores, árbitros, professores, práticos, escolas e Grupos de Capoeira organizados e notoriamente reconhecidos.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação de mulheres, crianças e deficientes físicos na Semana Estadual da Capoeira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação nos termos do Substitutivo acima proposto**.

Edilson Silva
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Substitutivo 01/2015 de autoria da CCLJ ao Projeto de Lei Ordinária nº. 297/2015 de autoria da Deputada Priscila Krause, **nos termos do Substitutivo acima proposto**.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 25 de agosto de 2015.

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Edilson Silva.

Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Edilson Silva, Eduíno Brito.

Indicações

Indicação N° 1918/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmº Sr. Secretário de Transportes, Sebastião Oliveira, ao Diretor Presidente do DER/PE (Departamento de Estradas e Rodagens), Carlos Augusto Barros Estima, no sentido de providenciar a realização de serviços de asfaltamento da PE 336 que fica entre **o Município de Ibimirim e Inajá**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Adatao Bodegão, Prefeito do Município de Ibimirim; Leonardo Xavier Martins, Presidente da Câmara Municipal de Ibimirim; Leonardo Xavier Martins, Prefeito do Município de Inajá.

Justificativa

O município de Ibimirim é formado pelo distrito sede e Moxotó, além dos povoados de Jeritacó, Poço da Cruz, Agrovilas, Campos, Lagoa da Areia e Puiú. Segundo as estatísticas do IBGE, em 2014, 28 403 habitantes.

Já o município de Inajá possui 21 415 habitantes e é formado pelo distrito sede e dos povoados de Caraibeira e Baixa Alexandra. Manter as estradas do interior do município em boas condições de trafegabilidade é fundamental para garantir a melhoria da qualidade de vida no Interior. Além disso, oferece mais segurança aos motoristas, fluidez do trânsito e facilita escoamento de produtos produzidos nas áreas circunvizinhas.

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2015.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação Nº 1919/2015

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Senhor Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel Antônio Francisco Pereira Neto e ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, Delegado Especial Antônio Barros, no sentido de providenciar a melhoria no policiamento ostensivo e investigativo no município de Aliança.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Antônio José Ferreira Marinho, Vereador do Município de Aliança; ao Exmo. Sr. Elias José da Silva, Vereador do Município de Aliança; ao Exmo. Sr. Erivaldo Ferreira da Silva, Vereador do Município de Aliança; ao Exmo. Sr. Gildo Augusto da Silva, Vereador do Município de Aliança; ao Exmo. Sr. José Francisco de Sales, Vereador do Município de Aliança; ao Exmo. Sr. José Francisco da Silva, Vereador do Município de Aliança; ao Exmo. Sr. Valmir José de Oliveira, Vereador do Município de Aliança; ao Exmo. Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, Vereador do Município de Aliança; a Exma. Sra. Maria José de Oliveira, Vereador do Município de Aliança; a Exma. Sr. Sinara Maria Pessoa Pereira de Lira, Vereador do Município de Aliança; a Exma. Sra. Solange Galdino Pessoa Freitas, Vereador do Município de Aliança; a Associação dos Trabalhadores Rurais de Aliança, -; ao Senhor Rafael Santos, -; ao Senhor Djalma Lopes, -; ao Senhor Samuel Cazumbá, -; a Senhora Maria José Rodrigues da Silva, Gestora da Escola Cel. Luiz Ignácio Pessoa de Mello; ao Senhor Clécio Roberto da Silva, Gestor da Escola Dom Bosco; a Senhor Luzinete Martins da Silva, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Joaquina Lira; a Senhora Ana Cláudia de Medeiros Farias, Técnica de Gestão na Escola Cel. Luiz Ignácio Pessoa de Mello; a Senhora Ana Paula Cunha de Souto Maior, Técnica de Gestão da Escola Cel. Luiz Ignácio Pessoa de Mello; a Senhora Ilvanere Leite da Silva, Educadora de apoio da Escola Cel. Luiz Ignácio Pessoa de Mello; a Senhora Maria Augusta da Silva Oliveira, Assistente Administrativa da Escola Cel. Luiz Ignácio Pessoa de Mello; a Senhora Maria Geni Carlos, Secretaria da Escola Cel. Luiz Ignácio Pessoa de Mello; a Senhora Maria Suely da Silva Santana, Escola Cel. Luiz Ignácio Pessoa de Mello; a Senhora Michele Morais Vieira, Escola Cel. Luiz Ignácio Pessoa de Mello; a Senhora Rita Francisca dos Santos, Escola Cel. Luiz Ignácio Pessoa de Mello; a Senhora Rosineide F. Cavalcanti de Araújo, Escola Cel. Luiz Ignácio Pessoa de Mello; a Senhora Almira Pereira de Oliveira Silva, Professora; a Senhora Maria do Perpetuo Socorro Morais dos Santos, Professora; a Senhora Adalgiza Reinaldo de Albuquerque, Professora; a Senhora Regia Maria Maurino da Cruz, Professora; a Senhora Adna Tavares Pessoa, Professora; a Senhora Alcidenia Maria de Figueiredo, Professora; a Senhora Ana Maria Coelho Aragão de Araújo, Professora; a Senhora Ana Maria da Silva Queiroz, Professora; a Senhora Auricélia Marinho da Silva, Professora; a Senhora Edilza Correia da Silva, Professora; a Senhora Fatima Maria Barbosa de Souza, Professora; a Senhora Florizete Borba Cavalcante, Professora; a Senhora Ivania Barbosa de Figueiredo, Professora; a Senhora Ivone Maria Guedes de Oliveira, Professora; a Senhora Izabel Cristina dos Santos, Professora; a Senhora Josélita Cabral de Araújo, Professora; a Senhora Josenira Maria de Azevedo Silva Guedes, Professora; a Senhora Josete Maria de Azevedo Silva, Professora; a Senhora Luci de Oliveira Borba Barros, Professora; a Senhora Lucinéia Martins da Silva, Professora; a Senhora Luzinet Martins da Silva, Professora; a Senhora Maria Aparecida de Oliveira, Professora; a Senhora Maria Aparecida de Souza, Professora; a Senhora, Maria Auxiliadora Lira Barros, Professora; a Senhora Maria da Glória Felix de Santana, Professora; a Senhora Maria das Dores de Freitas, Professora; a Senhora Maria de Fatima da Cunha, Professora; a Senhora Maria do Carmo de Oliveira Cabral, Professora; a Senhora Maria do Rozário de Fatima Oliveira Farias, Professora; a Senhora Maria José Alves de Andrade, Professora; a Senhora Maria José Barbosa de Figueiredo, Professora; a Senhora Maria José Chavier de Oliveira Costa, Professora; a Senhora Neide Maria Barbosa de Souza, Professora; a Senhora Olita Barbosa da Silva, Professora; a Senhora Rosalva Araújo da Silva, Professora; a Senhora Severia Rita de Oliveira Rodrigues, Professora; a Senhora Socorro Cavalcante, Professora; a Senhora Zenilda Gonçalves Lima Pessoa, Professora; ao Senhor Ednaldo Bezerra Gomes, Professor; ao Senhor João Dias de Souza, Professor; ao Senhor Antônio Veloso de Araújo, Professor; ao Senhor Clécio Roberto da Silva, Professor; ao Senhor Edivaldo Ferreira Silva Junior, Professor; ao Senhor Genival Iteuvan de Oliveira, Professor; ao Senhor João Florindo de Queiroz Filho, Professor; ao Senhor José Anchieta Golveia Lins Filho, Professor; ao Senhor Luiz Mário Golveia de Albuquerque, Professor; ao Senhor Manoel José Rodrigues Filho, Professor; ao Senhor Severino Tavares de Oliveira, Professor; ao Senhor Zenildo da Silva Pereira, Professor; ao Senhor Aluísio Almeida, Radialista; ao Senhor Jonas Almeida, Radialista; ao Senhor Regis Pereira, Radialista; ao Senhor Valério Dias, Radialista; ao Senhor Roberto Soares, -

; ao Senhor Marcílio de Souza Marinho, -; ao Senhor José

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Lourenço Marinho, -; a Senhora Ana Carolina da Silva Araújo, -; ao Senhor Carlos José, -; a Senhora Darcy Ferreira de Lima, -; a Senhora Dayane Rodrigues de Lima Araújo, -; ao Senhor Edcarlos Rodrigues dos Santos, -; ao Senhor Edmар Pereira, -; ao Senhor Elvson Pereira Ribeiro, -; a Senhora Flaviana Maria da Silva, -; ao Senhor Geraldo Araújo da Silva, -; ao Senhor Givanildo Lourenço, -; a Senhora Iranilda Rodrigues Correia, -; a Senhora Jaciane Mirelly da Silva, -; a Senhora Jaiane Maria da Silva, -; ao Senhor José Antônio da Silva, -; ao Senhor José Carlos R. de Araújo, -; ao Senhor José Lourenço Ribeiro, -; ao Senhor José Teles, -; a Senhora Josilene Maria da Silva, -; a Senhora Juraci Rodrigues, -; ao Senhor Jurandir Souza Freire, - ; a Senhora Leidiane Rodrigues de Lima, -; ao Senhor Luiz Henrique Lima dos Santos, -; ao Senhor Luiz Otávio, -; a Senhora Maria da Conceição, -; a Senhora Maria da Silva, -; a Senhora Maria do Carmo de Sousa, -; a Senhora Maria José Lourenço Ribeiro, -; a Senhora Maria Margarete, -; ao Senhor Mário Dias de Almeida, -; a Senhora Marta Maria do Nascimento, -; a Senhora Mayara Soares Marinho, -; ao Senhor Natal Carlos de Lira, -; a Senhora Ozana de Lima Silva, -; a Senhora Ozélia Maria da Silva, -; ao Senhor Severino Antônio da Silva, -; ao Senhor Severino Luiz da Silva, -; a Senhora Suely de Souza de Araújo, -; a Senhora Thamires Maria dos Santos, -; a Senhora Valéria Rodrigues de Almeida, -; a Senhora Valmilly Jerônimo do Nascimento, -; a Senhora Maria de Fátima Firmino da Silva, -; ao Senhor Lindoberto Veloso Correia, -; ao Senhor Josiel José Cavalcante, -; a Senhora Maria de Souza Rodrigues, -; ao Senhor Luciano de Souza Silva, -; a Senhora Sidele Pereira Pinto Marinho, -; ao Senhor Inocêncio Gomes Marinho Júnior, -; a Senhora Maria José de Souza Marinho, -; ao Senhor Damião Pereira dos Santos, -; ao Senhor Rodrigo Maciel da Silva, -; a Senhora Juliana Maria Souza Freire, -; ao Senhor Luiz Lourenço Ribeiro, -; ao Senhor Manoel Rosa da Silva Neto, -; e ao Revmo. Senhor Pe. José Edson, Padre.

Justificativa
<p>A violência no ano de 2015 está avançando de maneira vertiginosa no Estado de Pernambuco. Em Aliança, o avanço da criminalidade vem aumentando de forma alarmante, os números de assaltos, furtos, arrombamentos em residências, escolas e estabelecimentos comerciais, estão cada vez mais frequentes e tem atingido sobremaneira a qualidade de vida da população. Como representante deste Poder, tenho sido procurado por líderes e representantes da Sociedade Civil em geral, para que solicite ao Governo do Estado o aumento no policiamento ostensivo, bem como a execução de outras ações repressivas de combate à criminalidade neste município. Portanto, devido a necessidade urgente de providências no sentido da melhoria na segurança pública nesse município, apelo aos órgãos competentes, ações que visem reduzir a violência nessa região, bem como a aprovação dos nobres Pares desta proposição.</p>
Sala das Reuniões, em 24 de agosto de 2015.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Indicação Nº 1920/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Ministro das Cidades, Gilberto Kassab, ao Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, Antônio Carlos Rodrigues, ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Senhor Secretário das Cidades André de Paula, ao Exmo. Senhor Secretário de Transportes, Sebastião Oliveira e ao Ilmo. Senhor Presidente da CBTU, Fernando Barini Rodrigues Alves, no sentido de viabilizar um estudo técnico e implantação de Veículos Leve sobre Trilhos (VLT) para atender a população de Carpina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Senhor Ronaldo da Costa Pereira Sobrinho, -; ao Senhor Rafael Santos, Blogueiro; a Senhora Mikaelly Laís Lopes de Araújo, -; a Senhora Maria Luciana da Luz, -; a Senhora Maria Lúcia de Albuquerque Rodrigues, -; a Senhora Maria José Ferreira dos Santos, -; a Senhora Maria Helena Marques do Rêgo, -; a Senhora Luciana Francisca de Melo Silva, -; a Senhora Josi Marinho, -; ao Senhor José Sales da Silva Melo, -; ao Senhor Benjamim Pacheco de Souza Neto, -; a Senhora Priscilla Santos, Gestora da Escola Técnica Maria Eduarda Ramos de Barros; a Senhora Ana Flávia Franco do Rego, Gestora da Escola Aluisio Germano; a Senhora Maria Lúcia Lopes de Souza Rodrigues, Gestora da Escola Dep. João Teobaldo de Azevedo; ao Senhor Edjair José Carneiro de Souza, Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio João Cavalcanti Petribu; ao Senhor Alberto Guerra de Lima, Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Joaquim Olavo; a Senhora Maria do Socorro Luiz dos Santos, Gestora da Escola José de Lima Júnior; a Senhora Raquel Vieira da Silva Nascimento, Gestora da Escola Lions Club de Carpina; a Senhora Gilma de Souza Z. Sales, Gestora da Escola Paula Frassinetti; e a Senhora Vânia Maria de Fontes, Gestora da Escola São José.

Justificativa

Carpina tem vivido nos últimos anos um forte crescimento no volume de veículos individuais e coletivos circulando nas rodovias, tendo em vista que naquele município existem faculdades, onde se deslocam alunos de toda a Região, bem

como a saída dos alunos as faculdades nas Regiões da Zona da Mata Norte e região metropolitana do Recife, e diversas indústrias com um grande fluxo de veículos de grande porte. Diante disto, a solução encontrada para diminuir significativamente o impacto no trânsito dos grandes centros populacionais é o Veículo Leve sobre Trilhos (VLT).

Além da mobilidade urbana, a população de Carpina e região circunvizinha pode contar com um transporte de qualidade ecologicamente correto, trazendo desenvolvimento econômico e ambiental para a cidade, sobretudo, no acesso aos serviços médicos e educacionais. Vale lembrar que esta implantação tem um custo em longo prazo menor que outros meios de transporte sobre trilhos e, por ser um veículo não poluente, gera retorno também em qualidade de vida para todos nós.

Com a finalidade maior de proporcionar o acesso de qualidade, venho como representante daquela região e considerando a relevância do pedido, apelar pela implantação de Veículos Leve sobre Trilhos (VLT) ligando a Região Metropolitana ao município de Carpina, solicitando aos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 24 de agosto de 2015.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Indicação Nº 1921/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, no sentido de que seja encaminhado um VEEMENTE APELO ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmo. Senhor Secretário Estadual de Transportes, Deputado Sebastião Oliveira Júnior e ao Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER-PE, Dr. Carlos Augusto Barros Estima, para realizar a recuperação da PE-028, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Deputado Sebastião Oliveira Junior, Senhor Secretário Estadual de Transportes.; Dr. Carlos Augusto Barros Estima, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER; José lvaldo Gomes (Vado da Farmácia), Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Vereador Mário Anderson da Silva Barreto, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho; Abel Antônio dos Santos Neto, Vereador; Amaro Honorato da Silva, Vereador; Aziel Almeida de Souza, Vereador; Clayton da Silva Marques, Vereador; Ednilson José Gabriel de Souza, Vereador; Ezequiel Manoel dos Santos, Vereador; Gessé Valério de Oliveira, Vereador; Josadac Miguel dos Santos, Vereador; José Carlos de Lima, Vereador; José de Arimatéia Jerônimo Santos, Vereador; José Domingos dos Santos, Vereador; José Feliciano de Barros Junior, Vereador; Marcos Eanes Farias Pereira, Vereador; Ricardo Carneiro da Silva, Vereador; Rildo Francisco de Souza, Vereador; Vicente Mendes Silva Neto, Vereador.

Justificativa
Todos nós sabemos que e os impostos gerados pela indústria e pelo turismo, são as principais fontes de renda do Município do Cabo de Santo Agostinho. Em grande parte dessas atividades, principalmente na questão do turismo e no deslocamento dos trabalhadores para as atividades industriais, mas das principais rotas utilizadas é a PE-028, que liga a PE-060 ao bairro de Gaibu. Além disso, nas suas margens, essa importante rodovia estadual são estabelecidas áreas habitadas e uma grande quantidade de atividades econômicas, para atender essas duas atividades principais: o turismo e a indústria. Sabemos também que o turismo é uma vocação natural do nosso Município, privilegiado pela sua localização geográfica. A indústria cresceu muito nas últimas décadas, com uma grande tendência de continuar crescendo no nosso Município, mesmo com a atual crise econômica que vive o nosso País e o nosso Estado. Com isso, a população local que já tem uma densidade demográfica alta, também cresce a cada dia.

No Município do Cabo de Santo Agostinho existem as praias de Gaibu, Suape, Calhetas, Itapuama Paraíso, Pedra de Xaréu, Enseada dos Corais, Paiva e a Praia do Cabo de Santo Agostinho, muito frequentadas pela população da Região Metropolitana do Recife, de outras cidades de Pernambuco e de outros Estados do Brasil. A recuperação da PE-028 é uma necessidade urgente para melhorar o trânsito no local atendendo, além desses segmentos econômicos, também uma demanda da população do seu entorno.

A precariedade da rodovia atualmente é a realidade que temos, com muitos buracos em toda sua extensão, deixando evidente o risco iminente de acidentes, trazendo muita preocupação para os moradores e para as pessoas que passam por lá. Vários moradores vivem assustados com a situação daquela via. Além da recuperação da pista da PE-028, também existe a necessidade de fazer a capinação e cortar ou podar árvores que existem ao logo da via, o que prejudica a visibilidade. A implementação do acostamento é outro fator que também poderia melhorar a segurança das pessoas e dos veículos naquela rodovia.

Diante do exposto, solicito às autoridades acima que atendam a esse pleito por ser justo e oportuno, após aprovação pelos meus Ilustres Pares, nesta Casa Legislativa, para benefício da população do entorno da PE-028, das pessoas que utilizam aquela rodovia e da economia do Município do Cabo de Santo Agostinho e do Estado.

Recife, 26 de agosto de 2015

Sala das Reuniões, em 24 de agosto de 2015.

Lula Cabral
Deputado

Indicação Nº 1922/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja formulado **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, Dr. Geraldo Júlio, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestruturа e Serviços Urbanos da Prefeitura da Cidade do Recife, Engº Victor Vieira, e ao Ilustríssimo Senhor Presidente da EMLURB - Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana, Dr. Antônio Barbosa, no sentido que seja realizada com a máxima brevidade uma **OPERAÇÃO “TAPA BURACO” NAS RUAS: ENGENHO BONDADE, ENGENHO CARBOGE, ENGENHO JUÁ, ENGENHO MATARI, e ENGENHO SALGADINHO, TODAS NA UR-3, NO BAIRRO DO IBURA, RECIFE/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Dr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Excelentíssimo Senhor Eng.º Victor Vieira, Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura da Cidade do Recife; Ilustríssimo Senhor Dr. Antônio Barbosa, Diretor Presidente da EMLURB - Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana; Ilustríssimo Senhor Nivaldo Domingos Gushmão, Presidente do Conselho de Moradores da U-3; Ilustríssimo Senhor Fábio Jardel de Macedo Pacheco, Diretor do Conselho de Moradores da U-3.

Justificativa

O pleito que ora apresentamos a Prefeitura da Cidade do Recife, para que seja realizada uma operação **“Tapa Buraco”** nas Ruas: Engenho Bondade, Engenho Carboge, Engenho Juá, Engenho Matarí e Engenho Salgadinho, todas na UR-3, bairro do Ibura. A situação é caótica, os buracos são muitos nos dois sentidos, podendo causar acidentes aos transeuntes e prejuízos aos veículos que trafegam nas citadas artérias. Portanto é necessário que seja executada a Operação “Tapa Buraco” que ora solicitamos. Assim, conhecendo o Prefeito Geraldo Júlio, sei que haverá urgência no atendimento ora formulado, pois reflete o pensamento da administração pública da Cidade do Recife, a de melhorar as condições de vida da população, de modo a oferecer a todos as condições de viver o mais igualitário possível.

Certo de estar plenamente justificada a presente proposição solicito aos meus ilustres pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2015.

João Eudes
Deputado

Indicação Nº 1923/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Exmo. Senhor Secretário de Transportes, Sebastião Oliveira, ao Diretor Presidente do DER-PE, Carlos Augusto Barros Estima e ao Diretor de Operações e Construções do DER-PE, Silvano José Queiroga de Carvalho Filho no sentido de que seja feito um estudo de viabilidade para a implantação de uma rótula viária no entroncamento da PE-090 com a PE-089.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Senhor Thiago Cavalcanti, Prefeito do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor José Edson Barbosa do Rego, Procurador Geral do Município de Limoeiro; ao Senhor Lauro Bandeira Teobaldo, Coordenador de Controle Interno do Município de Limoeiro; ao Senhor Bruno de Andrade Nóbrega, Secretário de Planejamento, Administração e Gestão do Município de Limoeiro; a Senhora Rosejara Ramos de Oliveira, Secretária de Educação e Esportes do Município de Limoeiro; ao Senhor Radamés Moura Gomes dos Santos, Secretário de Cultura e Juventude do Município de Limoeiro; ao Senhor Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, Secretário de Saúde do Município de Limoeiro; ao Senhor José Arthur Teobaldo Cavalcanti Filho, Secretário de Infraestrutura, Obras e Habitação do Município de Limoeiro; ao Senhor Marcelo Motta Silveira, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, Agricultura e Pesca do Município de Limoeiro; a Senhora Ana Cristina Leal Guerra Barreto, Secretária de Finanças e Receita Municipal do Município de Limoeiro; a Senhora Rita da Silva Barros Neta, Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Limoeiro; ao Senhor André Luiz de Melo Quirino, Secretário de Turismo e Lazer do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor José Felix Correia de Oliveira Siqueira, Presidente da Câmara Municipal do Limoeiro; ao Exmo. Senhor Daniel Paulo de Moura, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Edvaldo Correia da Silva, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Eraldo Cardoso Delfino, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor José Barbosa do Rego Neto, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor José Nilton Cavalcante, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor José Hilton da Silva Arruda, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Juarez Antônio da Cunha, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Luiz Severino Bezerra de Melo, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Manoel Augusto Gomes Neto, Vereador do Município de

Limoeiro; ao Exmo. Senhor Roberto Marques da Silva, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Severino Alexandre de Aguiar, Vereador do Município de Limoeiro; a Exma. Senhora Zélia Maria Barbosa Marques, Vereadora do Município de Limoeiro; ao Senhor José Xavier Quirino, Coordenador da 2ª CIRETRAN-PE; a Senhora Edjane Ribeiro dos Santos, Gestora da Gerência Regional de Educação do Vale do Capibaribe; a Senhora Karina Falcão, Gestora da Escola Técnica Estadual José Humberto de Moura Cavalcanti; ao Senhor Alexandre Queralvares, Diretor da Rádio Cultural FM; a Senhora Kátia Rodrigues, Gerente da Rádio Jornal Limoeiro; ao Senhor Rubens Sacramento, Editor do Informativo Fique por Dentro; ao Senhor Erivaldo Carvalho, Diretor do Jornal Viver Notícias; ao Senhor José Fernando de Melo, Presidente do SINTEPE; ao Senhor José Nicolau Teixeira Neto, Presidente do CDL-Limoeiro; a Senhora Patrícia de Holanda, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Limoeiro; a Senhora Virgínia Aquino Herácio do Rêgo, -; a Senhora Ivanilda de Oliveira, -; ao Senhor João de Moura Cavalcanti Neto, -; ao Senhor João Guilherme Andrade Oliveira, -; ao Senhor José Bartolomeu Correa de Arruda, -; ao Senhor José Nilton Carlos Pinto, -; a Senhora Joveci Ana da Silva Santiago, -; e a Senhora Marcela Paloma, -.

Justificativa

A existência de um trevo no ponto de interseção entre as rodovias PE-089 com a PE-090, no Quilômetro 32, tem provocado no decorrer dos anos inúmeros acidentes devido ao grande fluxo de veículos que por ali transitam diariamente. A implantação de uma Rotatória, no encontro das rodovias acima citadas, proporcionará mais segurança para o trecho e contribuirá para a redução de acidentes que ocorrem, com grande frequência, na referida localidade. É necessário considerar que o encontro das rodovias PE 090 e PE 089 é uma importante rota que liga os municípios da zona da mata norte com o agreste setentrional, o que ocasiona um fluxo significativo de veículos que por ali transitam, diariamente, transportando alunos e escoando a produção agrícola como cana de açúcar, banana, aves e demais produtos predominantes na região. Diante de tudo que foi exposto, para proporcionar um tráfego seguro naquele entroncamento, e com isso, diminuir o número de acidentes nesse cruzamento, apelo aos órgãos competentes, ações que visem reduzir a acidentes, bem como a aprovação dos nobres Pares desta proposição.

Sala das Reuniões, em 24 de agosto de 2015.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Indicação Nº 1924/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja formulado veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, Dr. Geraldo Júlio, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura da Cidade do Recife, Eng.º Victor Vieira e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente da EMLURB - Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana, Dr. Antônio Barbosa, no sentido que seja executado com a máxima brevidade a **PAVIMENTAÇÃO DA RUA ARTHUR LOPES, NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA, NESTE MUNICÍPIO**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Dr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Excelentíssimo Senhor Eng.º Victor Vieira, Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura da Cidade do Recife; Ilustríssimo Senhor Dr. Antônio Barbosa, Diretor Presidente da EMLURB - Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana; Ilustríssimo Senhor Valter Neri de Santana, Vereador da Cidade do Recife; Excelentíssimo Senhor Aerton Luna, Vereador da Cidade do Recife.

Justificativa

Este pleito é da maior importância que seja urgentemente atendido, no sentido de pavimentar a Rua Arthur Lopes, no bairro da Imbiribeira. Esta obra é de extrema prioridade, haja vista, toda vez que chove fica com seu acesso a rua intransitável, impossibilitando e prejudicando a circulação de pessoas e as atividades comerciais, devido às precárias condições de trânsito e passagem dos pedestres praticamente inviáveis. Assim, conhecendo o prefeito Geraldo Júlio, sei que haverá urgência na solução deste problema, com as providências cabíveis ao caso, pois a atuação do Excelentíssimo Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos e do Diretor Presidente da EMLURB, refletem o pensamento da administração pública da Cidade do Recife, a de melhorar as condições de vida da população, de modo a oferecer a todos as condições de viver o mais igualitário possível.

Certo de estar plenamente justificada a presente proposição solicito aos meus ilustres pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2015.

João Eudes
Deputado

Indicação Nº 1925/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo

Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice- Governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, **José Iran Costa Júnior, no sentido** de analisar a possibilidade de criar, no município de **Limoeiro/PE**, um banco de próteses, cadeiras de rodas e aparelhos ortopédicos, para atender a idosos e pessoas portadoras de deficiência.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Thiago de Andrade Ferreira Cavalcanti, Prefeito do Município de Limoeiro; José Felix Correia de Oliveira Siqueira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Limoeiro; Daniel Paulo de Moura, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Limoeiro; Edvaldo Correia da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Limoeiro; Eraldo Cardoso Delfino, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Limoeiro; José Barbosa do Rego Neto, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Limoeiro; Jose Nilton Cavalcante, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Limoeiro; Joseilton da Silva Arruda, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Limoeiro; Juarez Antônio da Cunha, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Limoeiro; Luiz Severino Bezerra de Melo, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Limoeiro; Manoel Augusto Gomes Neto, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Limoeiro; Roberto Marques da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Limoeiro; Severino Alexandre de Aguiar, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Limoeiro; Zélia Maria Barbosa Marques, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Limoeiro; Alfredo Neto, Empresário; Alexandre Queralvares, Rádio Cultural FM de Limoeiro; Gonçalves Filho, Rádio Cultural FM de Limoeiro; Jairo do Rádio, Rádio Cultural FM de Limoeiro; Associação Comercial de Limoeiro, Diretoria; Karina Falcão de Athatde Malta, Professora Gestora da Escola Técnica José Humberto de Moura Cavalcanti; Marly de Queiroz Arruda, Professora Gestora do Centro de Reabilitação e Educação Especial; Maria de Fátima da Silva Nascimento, Professora Gestora da Escola Estadual Professora Suzel Galiza; Helenita Mendes Lima, Professora Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Austro Costa; Adilson Monteiro Ribeiro, Professor Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Dr. Sebastião de Vasconcelos Galvão; Maria Elizabete Barbosa Oliveira, Professora Gestora do Ginásio de Limoeiro Arthur Correia de Oliveira; Maria da Conceição Lino de Brito, Professora Gestora da Escola Estadual Paulo Freire; Aurenize Maria Bezerra, Professora Gestora da Escola Estadual Pe. Nicolau Pimentel; Josineide Maria de Carvalho, Professora Gestora da Escola Profª. Jandira de Andrade Lima; Rosely Raulinho de Souza, Professora Gestora da Escola Seráfico Ricardo; Câmara de Dirigente Lojistas de Limoeiro, Diretoria; Rádio Difusora Jornal do Comércio em Limoeiro/PE, Diretoria; Ivo Pessoa, Empresário; José de Assis Pedrosa, Empresário.

Justificativa

A criação do Banco acima citado é de suma importância para melhorar o atendimento a idosos e pessoas portadoras de deficiência que, no Estado de Pernambuco, tem a sua maioria representada por uma população de baixa renda, o que dificulta bastante a aquisição de cadeiras de rodas e próteses diversas, inclusive de natureza ocular.

Por assim ser é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Secretário de Saúde, José Iran Costa Júnior, para que analisem o teor deste pleito no sentido de materializá-lo, objetivando beneficiar essa parcela significativa da nossa população, o que representaria alcance social dos maiores para Pernambuco.

Ante o exposto é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares dessa Assembleia Legislativa para que dispensem a mesma a melhor das acolhidas, no intuito da sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 25 de agosto de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 1926/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, **José Iran Costa Júnior, no sentido** de analisar a possibilidade de criar, no município de **Tabira/PE**, um banco de próteses, cadeiras de rodas e aparelhos ortopédicos, para atender a idosos e pessoas portadoras de deficiência. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sebastião Dias Filho, Prefeito do Município de Tabira; Genedy Siqueira Brito, Vice-Prefeito do Município de Tabira; Marcos Antônio da Silva, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tabira; Djalma Nogueira Sales, Vereador da Câmara Municipal de Tabira; Heleno Aldo de Santana, Vereador da Câmara Municipal de Tabira; Adeval José dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Tabira; Edmundo Dantêz Barros, Vereador da Câmara Municipal de Tabira; Maria Nelly de Lima Sampaio Brito, Vereadora da Câmara Municipal de Tabira; José Ubirajara Vieira Juca Filho, Vereador da Câmara Municipal de Tabira; Sebastião Ribeiro Neto, Vereador da Câmara Municipal de Tabira; José Carlos Menezes, Vereador da Câmara Municipal de Tabira; Gilverlandio Ferreira Canjão,

Vereador da Câmara Municipal de Tabira; Aristóteles César Monteiro, Vereador da Câmara Municipal de Tabira; Associação de Rádio Comunitária de Tabira FM, Diretoria.

Justificativa

A criação do Banco acima citado é de suma importância para melhorar o atendimento a idosos e pessoas portadoras de deficiência que, no Estado de Pernambuco, tem a sua maioria representada por uma população de baixa renda, o que dificulta bastante a aquisição de cadeiras de rodas e próteses diversas, inclusive de natureza ocular.

Por assim ser é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Secretário de Saúde, José Iran Costa Júnior, para que analisem o teor deste pleito no sentido de materializá-lo, objetivando beneficiar essa parcela significativa da nossa população, o que representaria alcance social dos maiores para Pernambuco.

Ante o exposto é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares dessa Assembleia Legislativa para que dispensem a mesma a melhor das acolhidas, no intuito da sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 25 de agosto de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 1927/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, **José Iran Costa Júnior, no sentido** de analisar a possibilidade de criar, no município de **Bezerros/PE**, um banco de próteses, cadeiras de rodas e aparelhos ortopédicos, para atender a idosos e pessoas portadoras de deficiência. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito do Município de Bezerros; Breno de Lemos Borba, Vice-Prefeito do Município de Bezerros; Carlos Antônio da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Bezerros; Francisco Romero de Farias, Vereador da Câmara Municipal de Bezerros; José Hailton e Silva, Vereador da Câmara Municipal de Bezerros; Amaro Bezerra da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Bezerros; Nivaldo Santino dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Bezerros; Elissandro Pedro da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Bezerros; Claudemir Venceslau da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Bezerros; Eugênio Severino Barbosa, Vereador da Câmara Municipal de Bezerros; José Antônio Hermínio dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Bezerros; Luciano Ferreira da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Bezerros; Luiz Carlos Nogueira Dantas, Vereador da Câmara Municipal de Bezerros; Severino José da Silva Filho, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bezerros, Presidência; Murilo Rocha, Diretor do Hospital Tricentenário; Rádio Bezerros FM, Diretoria.

Justificativa

A criação do Banco acima citado é de suma importância para melhorar o atendimento a idosos e pessoas portadoras de deficiência que, no Estado de Pernambuco, tem a sua maioria representada por uma população de baixa renda, o que dificulta bastante a aquisição de cadeiras de rodas e próteses diversas, inclusive de natureza ocular.

Por assim ser é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Secretário de Saúde, José Iran Costa Júnior, para que analisem o teor deste pleito no sentido de materializá-lo, objetivando beneficiar essa parcela significativa da nossa população, o que representaria alcance social dos maiores para Pernambuco.

Ante o exposto é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares dessa Assembleia Legislativa para que dispensem a mesma a melhor das acolhidas, no intuito da sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 25 de agosto de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 1928/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, **José Iran Costa Júnior**, no sentido de analisar a possibilidade de criar, no município de **Gravatá/PE**, um banco de próteses, cadeiras de rodas e aparelhos ortopédicos, para atender a idosos e pessoas portadoras de deficiência. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Bruno Coutinho Martiniano Lins, Prefeito do Município de Gravatá; Rafael Luiz Prequé Moura de Oliveira, Vice-Prefeito do Município de Gravatá-; Pedro Luiz Coutinho Martiniano Lins, Presidente da Câmara Municipal de Gravatá; Luiz Prequé Alves de Oliveira, Vereador da Câmara Municipal de Gravatá; Paulo Apolinário da Silva Junior, Vereador da Câmara Municipal de Gravatá; João Prudente de Santana Neto, Vereador da Câmara Municipal de Gravatá; Valeriano Bezerra da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Gravatá; João Paulo de

Lemos, Vereador da Câmara Municipal de Gravatá; José Gustavo Gomes dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Gravatá; Fernando Mário Santiago Resende Filho, Vereador da Câmara Municipal de Gravatá; Reginaldo Pereira da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Gravatá; Elson Luis Araujo Campos, Vereador da Câmara Municipal de Gravatá; Leonardo Cottard Giestosa, Vereador da Câmara Municipal de Gravatá; Nicomedes Correia de Moura Junior, Vereador da Câmara Municipal de Gravatá; Leonardo José da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Gravatá; Angélica de Arruda Santana, Vereadora da Câmara Municipal de Gravatá; Sônia Maria de Souza, Vereadora da Câmara Municipal de Gravatá; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gravatá, Diretoria; Ana Maria Xavier de Melo Santos, Gerente Regional de Educação-GRE; Maria José da Silva Medeiro, Professora Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio; Marcio Lindemberg do Nascimento Gome, Professor Gestor da Escola Aarão Lins de Andrade; Orlene Rosale Nascimento, Professora Gestora da Escola Cleto Campelo; Nadjácio Coelho da Silva, Professor Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Devaldo Borges; Augusto Cesar Ferreira, Professor Gestor da Escola Gravatá; Carline Gisele Pires de Moura, Professora Gestora da Escola Mons. José Elias de Almeida; Hialene Esley de Sena Oliveira Cavalcanta, Professora Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Prof. Antônio Farias; Rádio Gravatá FM, Diretoria e Comunicadore; Rádio Nova FM, Diretoria e Comunicadores; Fernando Gomes Campos, Empresário; Danilo Melo, Empresário.

Justificativa

A criação do Banco acima citado é de suma importância para melhorar o atendimento a idosos e pessoas portadoras de deficiência que, no Estado de Pernambuco, tem a sua maioria representada por uma população de baixa renda, o que dificulta bastante a aquisição de cadeiras de rodas e próteses diversas, inclusive de natureza ocular.

Por assim ser é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Secretário de Saúde, José Iran Costa Júnior, para que analisem o teor deste pleito no sentido de materializá-lo, objetivando beneficiar essa parcela significativa da nossa população, o que representaria alcance social dos maiores para Pernambuco.

Ante o exposto é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares dessa Assembleia Legislativa para que dispensem a mesma a melhor das acolhidas, no intuito da sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 25 de agosto de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 1929/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo a Exma. Senhora Presidenta da República Federativa do Brasil, Dilma Rousseff, ao Exmo. Senhor Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Armando Monteiro Neto, ao Senhor Ministro das Cidades, Gilberto Kassab, ao Exmo. Senhor Deputado Federal, Ricardo Teobaldo, e ao Senhor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, Roberto Tavares, no sentido de empenhar esforços para a conclusão e expansão do abastecimento de água no município de Limoeiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Senhor Thiago Cavalcanti, Prefeito do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor José Edson Barbosa do rego, Procurador Geral do Município de Limoeiro; ao Senhor Lauro Bandeira Teobaldo, Coordenador de Controle Interno do Município de Limoeiro; ao Senhor Bruno de Andrade Nóbrega, Secretário de Planejamento, Administração e Gestão do Município de Limoeiro; a senhora Rosejara Ramos de Oliveira, Secretária de Educação e Esportes do Município de Limoeiro; ao Senhor Roberto Galvão, Diretor de Esportes do Município de Limoeiro; ao Senhor Radamés Moura Gomes dos Santos, Secretário de Cultura e Juventude do Município de Limoeiro; ao Senhor Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, Secretário de Saúde do Município de Limoeiro; ao Senhor José Arthur Teobaldo Cavalcanti Filho, Secretário de Infraestrutura, Obras e Habitação; ao Senhor Marcelo Motta Silveira, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, Agricultura e Pesca do Município de Limoeiro; a Senhora Ana Cristina Leal Guerra Barreto, Secretária de Finanças e Receita Municipal do Município de Limoeiro; a Senhora Rita da Silva Barros Neta, Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Limoeiro; ao Senhor André Luiz de Melo Quirino, Secretário de Turismo e Lazer do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor José Felix Correia de Oliveira Siqueira, Presidente da Câmara Municipal do Limoeiro; ao Exmo. Senhor Daniel Paulo de Moura, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Edvaldo Correia da Silva, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Eraldo Cardoso Delfino, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor José Barbosa do Rego Neto, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor José Nilton Cavalcante, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor José Hilton da Silva Arruda, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Juarez Antônio da Cunha, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Luiz Severino Bezerra de Melo, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Manoel Augusto Gomes Neto, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Roberto Marques da Silva, Vereador

do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Severino Alexandre de Aguiar, Vereador do Município de Limoeiro; a Exma. Senhora Zélia Maria Barbosa Marques, Vereadora do Município de Limoeiro; ao Senhor José Xavier Quirino, Coordenador da 2ª CIRETRAN-PE; a Senhora Edjane Ribeiro dos Santos, Gestora da Gerência Regional de Educação do Vale do Capibaribe; a Senhora Karina Falcão, Gestora da Escola Técnica Estadual José Humberto de Moura Cavalcanti; ao Senhor Alexandre Queralvares, Diretor da Rádio Cultural FM; a Senhora Kátia Rodrigues, Gerente da Rádio Jornal Limoeiro; ao Senhor Rubens Sacramento, Editor do Informativo Fique por Dentro; ao Senhor Erivaldo Carvalho, Diretor do Jornal Viver Notícias; ao Senhor José Fernando de Melo, Presidente do SINTEPE; ao Senhor José Nicolau Teixeira Neto, Presidente do CDL-Limoeiro; a Senhora Patrícia de Holanda, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Limoeiro; e a Senhora Virgínia Aquino Heráclio do Rêgo, -.

Justificativa

Um dos graves problemas vivenciados hoje nas cidades do interior de Pernambuco é a falta de água encanada nas residências, cuja ausência reflete diretamente na qualidade de vida dos cidadãos, em Limoeiro não é diferente. Já existe um projeto de expansão da rede de abastecimento no município, há alguns anos deu-se início esta importante obra e até o momento não vislumbramos a sua conclusão.

Nos últimos 20 anos, Limoeiro teve um intenso processo de expansão urbana, principalmente nos Loteamentos Esperança, Lagoa Azul, Morada Nova, Sinhazinha e Loteamento Santana, estes como os mais afetados, por não terem este serviço que é primordial para sobrevivência. Além disso, Limoeiro vivencia um momento ímpar na sua história, com a chegada de vários empreendimentos industriais, o que também tem provocado à construção de novas residências nos bairros acima citados, tornando assim ainda mais urgente a realização destas obras. Este investimento básico é crucial para a sociedade, em conjunto com uma rede básica de saneamento, haja vista que o tanto investido em saneamento equivale a uma economia na área de saúde, porque representa medidas de prevenção. Assim, o abastecimento de água regular em conjunto com a disposição de esgotos e a coleta do lixo estão entre algumas medidas de prevenção que visam promover a saúde dos limoieirenses.

Diante de tudo o que foi exposto, e na qualidade de representante daquela região, eleito para esta Casa Legislativa, encaminho a presente indicação na certeza de sua viabilidade junto às autoridades governamentais, pedindo a aprovação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 19 de agosto de 2015.
José Humberto Cavalcanti Deputado

Indicação Nº 1930/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Apelo a Ilma. Sra. Diretora Presidente da Companhia de Trânsito e Transporte da Cidade do Recife-PE - CTTU, Sra. Taciana Ferreira, no sentido de que sejam diligenciados esforços para que seja implantados 02 (dois) redutores de velocidade (Lombadas) ao longo da Rua Pedro Rodrigues de Barros, no Arruda, nesta Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Gilvanete Maria da Silva, Senhora; Amara Maria da Silva, Senhora; Sandra Moraes da Silva, Senhora; Zélia Monteiro de Lima, Senhora; Edvaldo Virgínio da Silva, Senhor; João Luis dos Santos Neto, Senhor; Josefa Maria da Silva, Senhora.

Justificativa

Segundo os moradores da Rua Pedro Rodrigues de Barros, os veículos trafegam pelo mencionado logradouro com velocidade excedente à permitida para aquela via, e vem causando preocupação e temor aos que ali residem, pois, como se trata de uma rua onde transita muitos pedestres, há risco real de ocorrer acidentes graves ou fatais, devido à falta de redutores de velocidade. Solicitamos viabilizar com a maior brevidade possível a instalação de redutores de velocidade (LOMBADAS) para oferecer uma maior segurança aos transeuntes que se utilizam dessa área por onde existe um grande nível de circulação de veículos.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, e desde que obedeça às determinações estabelecidas pelo CONTRAN, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 25 de agosto de 2015.
Priscila Krause Deputada

Indicação Nº 1931/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Cultura, **Marcelino Granja**, no sentido de incluir na programação do Projeto: Implantação de ações de cultura no âmbito do Pacto pela Vida, no **município de Limoeiro**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Thiago de Andrade Ferreira Cavalcanti, Prefeito do Município de Limoeiro; José Felix Correia de Oliveira Siqueira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Limoeiro; Daniel Paulo de Moura, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Limoeiro; Edvaldo Correia da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Limoeiro; Eraldo Cardoso Delfino, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Limoeiro; José Barbosa do Rego Neto, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Limoeiro; Jose Nilton Cavalcante, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Limoeiro; Joseilton da Silva Arruda, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Limoeiro; Juarez Antônio da Cunha, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Limoeiro; Luiz Severino Bezerra de Melo, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Limoeiro; Manoel Augusto Gomes Neto, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores do Limoeiro; Roberto Marques da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Limoeiro; Severino Alexandre de Aguiar, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Limoeiro; Zélia Maria Barbosa Marques, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Limoeiro; Alfredo Neto, Empresário; Alexandre Queralvares, Rádio Cultural FM de Limoeiro; Gonçalves Filho, Rádio Cultural FM de Limoeiro; Jairo do Rádio, Rádio Cultural FM de Limoeiro; Associação Comercial de Limoeiro, Diretoria; Karina Falcão de Athatde Malta, Professora Gestora da Escola Técnica José Humberto de Moura Cavalcanti; Marly de Queiroz Arruda, Professora Gestora do Centro de Reabilitação e Educação Especial; Maria de Fátima da Silva Nascimento, Professora Gestora da Escola Estadual Professora Suzel Galiza; Helenita Mendes Lima, Professora Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Austro Costa; Adilson Monteiro Ribeiro, Professor Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Dr. Sebastião de Vasconcelos Galvão; Maria Elizabete Barbosa Oliveira, Professora Gestora do Ginásio de Limoeiro Arthur Correia de Oliveira; Maria da Conceição Lino de Brito, Professora Gestora da Escola Estadual Paulo Freire; Aurenize Maria Bezerra, Professora Gestora da Escola Estadual Pe. Nicolau Pimentel; Josineide Maria de Carvalho, Professora Gestora da Escola Profª. Jandira de Andrade Lima; Rosely Raulinho de Souza, Professora Gestora da Escola Seráfico Ricardo; Câmara de Dirigente Lojistas de Limoeiro, Diretoria; Rádio Difusora Jornal do Comércio em Limoeiro/PE, Diretoria; José de Assis Pedrosa, Empresário.

Justificativa

A proposição que encaminhamos a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo promover ações de cultura no município acima citado, como forma de contribuir na diminuição da violência.

Consideramos essas ações um modo de minimizar o quadro de violência que vem se elevando na sociedade, pela falta de ocupação de pessoas das camadas mais carentes, que sem ter o que fazer trilhaem o caminho da marginalidade e da delinquência.

Assim sendo, tomamos a iniciativa fazer um apelo as autoridades governamentais para que viabilize o atendimento deste pleito que reputamos como dos mais relevantes, tendo em vista o contido no seu bojo.

Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa, que dispensem a esta indicação a melhor das acolhidas no intuito de sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 25 de agosto de 2015.
Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 1932/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Isaltino Nascimento, no sentido de viabilizar a implantação do Programa PE no Batente no município de Glória do Goitá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Senhor Zenilton Miranda Vieira, Prefeito do Município de Glória do Goitá; ao Exmo. Senhor Manoel Teixeira da Cunha Silva, Vice Prefeito do Município de Glória do Goitá; ao Exmo. Senhor Cícero Emiliano de Melo, Vereador do Município de Glória do Goitá; ao Exmo. Senhor Jadilson Caetano de Lima, Vereador do Município de Glória do Goitá; ao Exmo. Senhor José João de Queiroz, Vereador do Município de Glória do Goitá; ao Exmo. Senhor Luiz Alves Dias, Vereador do Município de Glória do Goitá; ao Exmo. Senhor Marcos José de Oliveira, Vereador do Município de Glória do Goitá; ao Exmo. Senhor Valdeir Felix de Andrade, Vereador do Município de Glória do Goitá; a Senhora Edjane Lima, Presidente da Associação Cultural dos Mamulengueiros e Artesão de Glória de Goitá; a Senhora Socorro Vicente, Rádio

Goitacaz Fm; a Senhora Vilma Nascimento, Rádio Goitacaz Fm; ao Senhor Dalton José Teixeira Cabral, gestor da Escola Paroquial de Menores; a Senhora Tereza Mônica Borba Vicente, gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Prof. Barros Guimarães; ao Revmo. Pe. Sérgio da Silva Ramos, Padre; ao Conselho Tutelar, -; a Senhora Adriele Ferreira Da Silva, -; ao Senhor Alexandre Borges, -; ao Senhor Antônio Carlos Da Silva, -; ao Senhor Edvaldo Pedro Da Silva, -; a Senhora Eliana Rafaela Da Silva, -; a Senhora Erisbania Maria De Amorim, -; a Senhora Gilmara Maria De Almeida, -; a Senhora Gilvanice Maria Da Costa Queiroz, -; a Senhora Ivoneide Medeiros, -; a Senhora Lucicleide De Moura Souza, -; a Senhora Macyone Jose Gomes, -; a Senhora Marcia Aurelia Nazário, -; a Senhora Maria Inês, -; a Senhora Maria José dos Santos, -; e ao Senhor Reginaldo Nicolau Xavier, -.

Justificativa

Este Programa de Inclusão Produtiva foi criando para desenvolver competências sociais e técnicas, para inserção no mundo do trabalho, de pessoas em situação de vulnerabilidade/risco social, com deficiência, egressos e participantes do Programa Atitude.

O Programa PE no Batente atualmente contempla vários municípios do Estado, objetivando a geração de renda e incentivando o empreendedorismo, com base nas diretrizes da economia solidária, a execução deste Programa nos municípios vem qualificar estes jovens de comunidades mais carentes, auxiliando na formação de cidadão, e com isso, evitar que trilhem caminhos da criminalidade.

Diante disso, salientamos a importância no atendimento desta indicação, com o apoio das autoridades competentes para ampliar este programa auxiliando no desenvolvimento daquela localidade, bem como a aprovação dos Nobres Pares desta proposição.

Sala das Reuniões, em 25 de agosto de 2015.
José Humberto Cavalcanti Deputado

Indicação Nº 1933/2015

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário, e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco, Nilton da Mota Silveira Filho, no sentido de agilizar a renovação do Plano Estadual de Combate às Moscas-das-frutas (PEC/MF) firmado com a Biofábrica Moscamed Brasil em 2014, que se encerra no próximo dia 30 de agosto, para continuar beneficiando os pequenos agricultores familiares dos perímetros irrigados Nilo Coelho, Projeto Maria Tereza e Bebedouro, no município de Petrolina, entre outras áreas da fruticultura de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exma. Sra. Kátia Abreu, Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA),; Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco; Exmo. Sr. Fernando Bezerra Coelho, Senador; Exmo. Sr. Fernando Bezerra Coelho Filho, Deputado Federal; Ilma. Sra. Erivânia de Almeida, Presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO; Ilmo. Sr. Jair Virgínio, Diretor Presidente da Biofábrica Moscamed Brasil; Exmo. Sr. vereador Osório Ferreira Siqueira e demais vereadores, Presidente da Câmara Municipal de Petrolina; Exmo. Sr. Júlio Emílio Lóssio de Macedo, Prefeito de Petrolina; Exmo. Sr. Guilherme Cruz de Souza Coelho, Vice-Prefeito de Petrolina; Ilmo. Sr. Carlos Britto, Diretor do Blog do Carlos Britto; Ilmo. Sr. Edenevaldo Alves, Diretor do Blog Edenevaldo Alves; Ilma. Sra. Rose Celestino, Diretora do Jornal Portal de Notícias Gazzeta do São Francisco.

Justificativa

Esta proposição objetiva que o Governo do Estado providencie a renovação do Plano Estadual de Combate às Moscas-das-frutas (PEC/MF) firmado com a Biofábrica Moscamed Brasil, que se encerra no próximo dia 30 de agosto, para continuar beneficiando os pequenos agricultores familiares dos perímetros irrigados Nilo Coelho, Projeto Maria Tereza e Bebedouro, no município de Petrolina, entre outras áreas da fruticultura de Pernambuco.

O Plano Estadual de Combate às Moscas-das-frutas (PEC/MF) foi instituído e coordenado pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO em 2014, através da Moscamed Brasil, no perímetro irrigado da fruticultura do Vale do São Francisco, em Petrolina, onde está concentrado o problema em maior escala no Estado, estabelecendo medidas de controle das moscas-das-frutas, baseado no monitoramento populacional da praga em pomares de culturas hospedeiras, de forma integrada e coordenada. Com essa iniciativa, a Adagro evita o aumento da população da praga na fruticultura pernambucana, elevando o índice MAD (Mosca/Armadilha/Dia).

Com esse plano piloto implantado em Pernambuco e no Brasil, a Adagro junto com a Moscamed, vem promovendo a redução dos níveis populacionais da mosca-das-frutas no polo Petrolina que compreende os perímetros irrigados Nilo Coelho, Maria Tereza e Bebedouro. Vale salientar que o PEC/MF foi criado e implementado pelo Governo de Pernambuco, através da Adagro,

Recife, 26 de agosto de 2015

exclusivamente para beneficiar os pequenos produtores de base familiar, até 6 he, que não tomavam nenhuma ação de controle ou sequer de monitoramento de sua propriedade. E com a PEC/MF, o Governo nutre a geração de emprego e renda dos produtores familiares, fazendo com que os mesmos enfrentem esse momento de adversidade na economia, preservando sua produção ao minimizar os impactos por conta dessa praga.

Para realização das atividades do PEC, que ocorrem desde setembro de 2014 e se estenderá até o final de agosto de 2015, o governo pernambucano liberou mais de 2 milhões de reais. Segundo a Adagro, nesse final de contrato, só restam poucos recursos previstos na LOA 2015, sendo necessário o aporte de mais recursos do Governo estadual, bem como do Governo Federal que, já prepara um Plano Nacional nos moldes inspirados no PEC/MF adotado em Pernambuco.

O alerta para a necessidade do PEC/MF ser renovado se deve ao fato de continuarmos no combate efetivo da mosca-das-frutas, para minimizar cada vez mais as perdas na produção, porque em quase um ano dos trabalhos do Plano, Pernambuco conseguiu reduzir em 70% o índice MAD combatendo a infestação da praga na fruticultura regional. Salientando que as perdas atingiram a violenta cifra dos R\$ 200 milhões na produção, por conta da mosca-das-frutas. Motivo pelo qual não devemos interromper esse processo em nosso Estado, providenciando sua renovação com urgência.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 25 de agosto de 2015.
Miguel Coelho Deputado

Indicação Nº 1934/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Senhor Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel Antônio Francisco Pereira Neto e ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, Delegado Especial Antônio Barros, no sentido de providenciar a melhoria no policiamento ostensivo e investigativo no município de Escada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Senhor José Francisco Bezerra Cavalcanti, -; Exmo. Sr. Lailton Savio Sousa Nogueira, Vice Prefeito do Município de Escada; Exmo. Sr. Alberto Pereira Oliveira, Vereador do Município de Escada; Exmo. Sr. Amaro Ferreira da Silva, Vereador do Município de Escada; Exmo. Sr. Arlindo Pereira Oliveira Filho, Vereador do Município de Escada; Exmo. Sr. Elias Ribeiro de Carvalho, Vereador do Município de Escada; Exmo. Sr. José Macedônio Soares, Vereador do Município de Escada; Exmo. Sr. Paulo Sávio de Almeida Júnior, Vereador do Município de Escada; Exmo. Sr. Severino André Dias Júnior, Vereador do Município de Escada; a Senhora Risolene Rita de Melo Ferraz Barreto, Gestora da Escola Técnica Estadual Luiz Dias Lins; a Senhora Maria Aparecida Albuquerque Santos Pinheiro, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Mons. João Rodrigues de Carvalho; ao Senhor Tony Manoel Catta, Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Prof. Eraldo Campos; a Senhora Maria Marta Lima de Sousa, Gestora da Escola Dr. Fernando Campelo; ao Senhor Nicodemos Francisco de Lima, Gestor da Escola Vigário Pedrosa; ao Senhor José Américo da Silva, Conselheiro Tutelar; ao Senhor José Nelson da Rocha, Conselheiro Tutelar; a Senhora Maria Elizabete Azevedo, Conselheira Tutelar; a Senhora Maria Lúcia Costa, Conselheira Tutelar; a Senhora Vanderlúcia Lima Batista, Conselheira Tutelar; a Senhora Elizabete Maria da Silva Cavalcanti, -; a Senhora Adelaide Maria Lira da Silva, -; a Senhora Anita Maria de Queiros, -; ao Senhor Arthur Xavier, -; ao Senhor Carlos Alberto de Oliveira, -; a Senhora Carmélia Maria dos Santos Silva, -; ao Senhor Christiansen Darley do Carmo Irmão, -; a Senhora Conceição de Maria Barbosa, -; ao Senhor Daniel Vitorino da Silva, -; a Senhora Denise Pereira, -; ao Senhor Domingos Sávio Gaudêncio, -; ao Senhor Edberto Roberto da Silva, -; a Senhora Ednilza Maria da Silva, -; a Senhora Élia Rejane de Araujo Guilherme, -; a Senhora Elizabete Maria Silva, -; ao Senhor Elthon Luís dos Santos, -; ao Senhor Emerson Pereira da Silva, -; a Senhora Larissa Caral, -; a Senhora Janete Maria de Souza Silva, -; a Senhora Janete Ribeiro da Silva, -; a Senhora Jessica Nathaly do Nascimento, -; ao Senhor José Henrique Dutra, -; ao Senhor Kaio José Dias da Silva, -; a Senhora Luciana Maria Xavier, -; ao Senhor Manasses Lino Machado de Oliveira, -; a Senhora Necy Maria Barbosa de Lima, -; a Senhora Nelma Roberto da Silva, -; ao Senhor Reginaldo Melo, -; a Senhora Severina das Neves Melo Mendes, -; a Senhora Teresinha Guimarães Melo, -; e a Senhora Thaisa Rafaella Teixeira dos Santos, -.

Justificativa

A violência no ano de 2015 está avançando de maneira vertiginosa no Estado de Pernambuco. Em Escada, o avanço da criminalidade vem aumentando de forma alarmante, os números de assaltos, furtos, arrombamentos em residências, escolas e estabelecimentos comerciais, estão cada vez mais frequentes e tem atingido sobremaneira a qualidade de vida da população. Como representante deste Poder, tenho sido procurado por líderes e representantes da Sociedade Civil em geral, para que solicite ao Governo do Estado o aumento no policiamento

A Semana Nacional e Estadual de Ciência e Tecnologia, que neste ano ocorrerá entre 19 e 25 de outubro, anualmente realiza homenagem póstuma a 3 notáveis cientistas Pernambucanos, que tenha realizado sua obra, produção científica comprovada, constituída de contribuições relevantes ao conhecimento.

A escolha é realizada por uma Comissão de Mérito, indicados pela Universidade Federal Rural de Pernambuco, Universidade Federal de Pernambuco, Universidade de Pernambuco, Universidade Católica de Pernambuco, Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco - FACEPE e Espaço Ciência

Diante do exposto, solicito aprovação dos meus Ilustres Pares nesta Casa, para a realização do Evento acima mencionado.

Sala das Reuniões, em 25 de agosto de 2015.

Lula Cabral
Deputado

Requerimento N° 1009/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado Voto de Aplauso ao Grupo Compare pelo PRÊMIO DE MELHOR DISTRIBUIDOR DA BOMBRL NO BRASIL.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Sra. Prefeita de Floresta, Rosângela Maniçoba Novaes Ferraz, Prefeita; Ilmo. Sr. Vereador, Francisco Ferraz Novaes Neto, Vereador; Ao Senhor Heraldo Menezes de Sá, Comerciante; Ao Senhor Hércules Martins, Comerciante; Ao Senhor Vítor Souza, Comerciante; À Senhora Gabriela Martins, Comerciante; Ao Senhor Raphael Martins, Comerciante; Ao Ilmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Floresta, Murilo Alexandre de Almeida, Vereador; Ao Ilmo. Sr. Vereador Flavinho Ferraz, Vereador; Ao Ilmo. Sr. Vereador Dinho Ferraz, Vereador; À Ilma. Sra. Vereadora Bia Numeriano, Vereadora; Ao Ilmo. Sr. Vereador Gilberto Quirino, Vereador.

Justificativa

Em março de 1994, a Paraty Atacado foi inaugurada em Floresta, Pernambuco, ostentando o nome de fantasia de COMPARE SUPERMERCADO. Uma nova empresa nascia, trazendo esperança e fazendo a realização de pessoas, especialmente a mudança de vida de Heraldo Menezes de Sá, Maria das Graças Martins de Sá, Hércules Martins, Vítor Souza, Gabriela Martins e Raphael Martins - na pessoa do seu idealizador e proprietário, que seguramente desempenhou com habilidade a profissão de administrador dando um importante passo para a construção do que é hoje uma referência no serviço de distribuição no estado de Pernambuco. A COMPARE com características inovadoras, expandiu seus negócios no mercado, com preços competitivos, serviços e profissionais de qualidade, avanços tecnológicos; mas o grande impulso veio a partir da construção do Centro de Distribuição, quando em novembro de 2004, foi inaugurada a COMPARE DISTRIBUIDORA, um moderno Centro de Distribuição de produtos no estruço pernambucano, dotado da mais alta tecnologia de informação, estrutura de transportes e recursos humanos capacitados. A COMPARE DISTRIBUIDORA, veio para promover o comércio e o abastecimento regional com ganhos para a população, atrair investimentos, ampliar e valorizar o comercio local.

Com uma estrutura de 36.000 m² de área construída, e capacidade de armazenamento para mais de 26.000 porta pallets; tem o seu trabalho facilitado pelas empilhadeiras que suportam até 1.800 kg no lança mercadorias. O galpão dispõe ainda de 34 docas para serviços de carga e descarga de mercadorias, com larga escala para circulação dos veículos.

Distribuindo alimentos, bebidas, cosméticos, produtos de higiene pessoal e de limpeza, a COMPARE DISTRIBUIDORA vem ganhando ao longo de todos esses anos, o respeito e a confiança de sua clientela, pela responsabilidade e agilidade na entrega, pela qualidade dos produtos, variedade de SKUS's, e pela boa prestação de serviços.

Atribuídos esses requisitos da empresa a ABAD concedeu a COMPARE DISTRIBUIDORA, o prêmio de melhor Distribuidora do Estado de Pernambuco por sete vezes.

COMPARE DISTRIBUIDORA, conta hoje com quatro (04) filiais em: Recife-PE, Petrolina-PE, Delmiro Gouveia-AL e Juazeiro-BA. Como uma das prioridades da empresa, está a valorização de seus recursos humanos, que estão sempre inovando, participando de capacitação para lidarem com a diversidade de desafios que surgem diariamente. A Compare conta hoje com cerca de 1.800 colaboradores (matriz e filiais), atuantes nas mais diversas áreas com seriedade e dinamismo.

Com todo esse conjunto de atributos, o COMPARE SUPERMERCADO empenha-se em garantir a excelência no cumprimento da sua missão que é distribuir para todo o Nordeste, produtos e serviços com qualidade, em conjunto de fornecedores e colaboradores através da comercialização, administração e logística eficaz, superando sempre as expectativas do cliente.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 25 de agosto de 2015.

Julio Cavalcanti
Deputado

Requerimento N° 1010/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de

Pesar pelo falecimento da professora e artista plástica Consuêlo de Araújo Salsa, aos 91 anos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Maria das Graças Salsa, advogada e servidora pública; Edson Nóbrega Filho, -; João José da Rocha Targino e Myrna Salsa Targino, -; Marcos Vinícios Vilaça, ministro, escritor e acadêmico; José Félix, presidente da Câmara Municipal de Limoeiro; Jacyra Salsa da Nóbrega Cardoso, -; Thiago Cavalcanti, prefeito de Limoeiro.

Justificativa

O requerimento que ora encaminho a este Poder tem o propósito de encaminhar nossas sentidas condolências à família da Sra. Consuêlo de Araújo Salsa, ocorrido no último dia 18 de agosto, aos 91 anos.

Dona Consuêlo era natural de Sertânia, no Sertão de Pernambuco. Foi casada com Severino Fernandes Salsa, com quem teve dois filhos: Carlos Roberto Salsa (falecido) e Maria das Graças Salsa. Viúva aos 25 anos, casou-se novamente, em Limoeiro, com Chico Heráclio, de cuja união nasceu Francisco Heráclio do Rego Filho (falecido).

Muito próxima dos ex-governadores de Pernambuco, Dr. Etelvino Lins (seu padrinho), Dr. Severino Pinheiro e Dr. Cid Sampaio, participou ativamente de movimentos partidários. Tinha como valentia sua maior característica. Era conhecida como a “dama de ferro”, já que não se deixava dobrar frente às adversidades da vida.

Ocupou uma posição de destaque na vida política do Estado, tendo recebido em sua residência, em Limoeiro, o então presidente do Brasil Juscelino Kubitschek, Dr. João Cleofas, o ex-governador Agamenon Magalhães, entre outros.

Parte da sua trajetória foi registrada pelo acadêmico Marcos Vilaça, em seu livro “Coronel Coronéis”, o qual detalha algumas passagens do seu casamento com Chico Heráclio, em Limoeiro. Exemplar mãe, avó e bisavó dedicada, sua partida não entristeceu apenas seus familiares, mas também os inúmeros amigos que tiveram a oportunidade de desfrutar do seu carinho e da sua hospitalidade.

Portanto, é justo que esta Casa Legislativa preste homenagem póstuma à professora e artista plástica Consuêlo de Araújo Salsa, transmitindo nossa solidariedade aos seus entes queridos neste momento de pesar.

Ante ao exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 25 de agosto de 2015.

Tony Gel
Deputado

Requerimento N° 1011/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Audiência Pública na Comissão de Negócios Municipais, para tratar da crise financeira que atinge os municípios pernambucanos, no mês, data e local a serem definidos pela comissão. Sendo convidados para compor a mesa o Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE, José Coimbra de Patriota Filho, o Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, Antônio Carlos Figueira e o Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco, Danilo Cabral.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Coimbra de Patriota Filho, Presidente da AMUPE; Antônio Carlos Figueira, Secretário da Casa Civil; Danilo Cabral, Secretário de Planejamento e Gestão; Adalberto Cavalcanti, Deputado Federal; Anderson Ferreira, Deputado Federal; Augusto Coutinho, Deputado Federal; Betinho Gomes, Deputado Federal; Bruno Araújo, Deputado Federal; Cadoca, Deputado Federal; Daniel Coelho, Deputado Federal; Eduardo da Fonte, Deputado Federal; Fernando Filho, Deputado Federal; Fernando Monteiro, Deputado Federal; Gonzaga Patriota, Deputado Federal; Jarbas Vasconcelos, Deputado Federal; João Fernando Coutinho, Deputado Federal; Jorge Córte Real, Deputado Federal; Kaio Maniçoba, Deputado Federal; Luciana Santos, Deputada Federal; Marinaldo Rosendo, Deputado Federal; Mendonça Filho, Deputado Federal; Pastor Eurico, Deputado Federal; Raul Jungman, Deputado Federal; Ricardo Teobaldo, Deputado Federal; Silvio Costa, Deputado Federal; Tadeu Alencar, Deputado Federal; Wolney Queiroz, Deputado Federal; Zeca Cavalcanti, Deputado Federal; José Evilásio de Araújo, Presidente do CONIAPE; Evandro Mauro Maciel Chacon, Presidente do CONDOMAR; Marcone Libório de Sá, Presidente do CINDESC; José Hildo Hacker Júnior – Prefeito de Tamandaré, Presidente do Portal Sul; Alexandre José Alencar Arraes, Presidente do CISAPE; José Genivaldo dos Santos, Presidente do COMSUL; Otacilio Alves Cordeiro, Presidente do COMAGSUL; Celina Tenório de Brito Maciel, Presidente da CODEAM; Luciano Duque de Godoy Sousa, Presidente do CIMPAJEÚ; Belarmino Vasquez Mendes Neto, Presidente do COMANAS.

Justificativa

Se o gigante Brasil está em recessão, que dirão os pequeninos municípios. Levantamento realizado, mostra que, não bastasse o mau desempenho econômico do país, o aumento das receitas das prefeituras previsto para este ano não acompanhou crescimento das despesas, o que aumenta o deficit verificado

nas contas públicas municipais. Com recursos financeiros historicamente limitados, os municípios já sentem os efeitos da diminuição da receita e amargam uma de suas piores crises financeiras, agravada pelo aumento da folha de pagamento, do ganho de novas competências, como a responsabilidade pela manutenção da iluminação pública, e também pelo atraso de verbas federais.

Estudo realizado pela Associação Mineira dos Municípios - AMN aponta ainda que o aumento da principal fonte de renda da maior parte das cidades, o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), não vai representar ganho real nas receitas, frente ao peso da inflação, do aumento do salário mínimo e do piso salarial dos professores. A entidade também prevê que a manutenção da iluminação pública, que passou este ano a ser de responsabilidade das prefeituras, vai trazer impacto de 30% no orçamento do município.

Diante da previsão de que as receitas tenham crescimento menor que as despesas, pesa também o fato de o reajuste na folha ser maior em relação aos anos anteriores. O reajuste do salário mínimo foi de 8,84%, contra 6,78% em 2014. Apesar de aumento de 12,07% do repasse da educação, o piso dos professores foi reajustado em 13,01%, contra 8,32% no ano passado. Além disso, estamos observando o aumento da inflação, que ficará bem acima acima do teto da meta, de 6,5%, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Outro agravante, segundo a analista econômica da AMM, é o fato de o governo não cumprir com as estimativas iniciais do FPM, previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA). Apesar de ter anunciado no ano passado FPM de R\$ 9,2 bilhões, o repasse foi, na verdade, de R\$ 8,4 bilhões.

Desta feita, tendo em vista a grave situação financeira em que se encontram os municípios, é de fundamental importância a realização de audiência pública visando debater formas para amenizar a crise financeira que atinge os municípios pernambucanos.

Sala das Reuniões, em 25 de agosto de 2015.

Álvaro Porto
Deputado

Requerimento N° 1012/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja realizada uma **reunião solene** no dia 16 de setembro de 2015 para comemorar os **160 anos da Igreja Congregacional no Brasil**, comemorado em 19 de agosto do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

Ao Exmo. Sr. Pastor Sérgio Paulo de Menezes, Presidente Nacional da Aliança das Igrejas Congregacionais no Brasil, localizado na Av. Dr. José Rufino, 968, Estância, Recife/PE - CEP - 50781-350;

Ao Exmo. Sr. Pastor Paulo Bispo de Carvalho, Presidente Nordeste da União das Igrejas Evangélicas Congregacionais do Brasil, no endereço Av. Agamenom Magalhães, 495, Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP - 54210-000;

A Exma. Sra. Vereadora do Recife, Missionária Michele Collins, no endereço Rua da União, 273 - Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-010;

Justificativa

A reunião solene que requeremos através deste documento se justifica pelo digníssimo registro do aniversário de 160 anos do congregacionalismo no Brasil, celebrado em 19 de agosto do corrente.

O Congregacionalismo é um sistema onde cada congregação local é autônoma e independente. A Igreja local possui autonomia para sua própria reflexão teológica, expansão missionária, relação com outras congregações e seleção de seu ministério. O Congregacionalismo no Brasil chegou em 1855, por meio do Dr. Kalley e a sua esposa Sarah Kalley. Era o início da pregação Evangélica no Brasil em língua portuguesa e a semente da linda história da Igreja Congregacional no Brasil.

A União das Igrejas Evangélicas Congregacionais do Brasil e Aliança das Igrejas Congregacionais do Brasil constituem as duas principais e maiores fraternidades do Congregacionalismo Brasileiro. A União conta hoje com mais de 350 igrejas associadas, e mais de 500 ministros ordenados, e sua ação missionária se estende a todos os estados brasileiros.

Já a Aliança foi fundada em 10 de agosto de 1967, tendo seu Pastor o Sr. Sérgio Paulo de Menezes. Hoje tem 91 igrejas filiadas, 26 campos missionários, distribuídas nos estados da Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Bahia, Sergipe, Ceará, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal, e 120 pastores no rol de Ministros, além de missionários, evangelistas e presbíteros.

Portanto, é justo e oportuno que este Poder realize a solenidade com a finalidade de comemorar com todos os membros e pastores que da Igreja Congregacional seus 160 anos no Brasil.

Desta forma, nos resta esperar pelo excelentíssimo apoio de meus pares legislativos a este requerimento de reunião solene.

Sala das Reuniões, em 19 de agosto de 2015.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2015.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2015.

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às onze horas, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco- Edifício Senador Nilo Coelho, e em obediência à convocação deste colegiado técnico por Edital, reuniram-se as Deputadas Simone Santana, Socorro Pimentel e Priscila Krause, titulares da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, presididas pela Deputada Simone Santana, que verificando o quórum regimental, deu por iniciada a reunião, com leitura e aprovação da Ata da Reunião Ordinária anterior. A seguir a Senhora Presidente franqueou a palavra à Deputada Socorro Pimentel, que anunciou seu pedido de retirada de tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 242/2015, de sua autoria, que dispõe sobre o direito ao aleitamento materno e dá outras providências, em razão de já existir outro projeto sobre o mesmo assunto, de autoria do Deputado Daniel Coelho, tornando-se desnecessária sua distribuição nesta Comissão na presente Reunião. Dando prosseguimento, a Senhora Presidente distribuiu o Projeto de Lei Ordinária nº 249/2015, de sua própria autoria que institui no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia da Mulher Empreendedora” para a Deputada Priscila Krause, que enalteceu a iniciativa do projeto e sugeriu uma pauta conjunta entre esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e a “Lide Mulher-Pernambuco”, instituição constituída de mulheres empresárias que buscam conciliar sua vida pessoal com suas atividades empresariais, recebendo nesta Comissão a sua Presidente, Senhora Sophia Lins, para que esta pudesse explicar aos demais deputados e deputadas membros desta Comissão o trabalho por elas desenvolvido, de forma que juntos pudessem criar pautas e agendas voltadas às mulheres empreendedoras do Estado. A Deputada Simone Santana registrou sua aprovação à ideia afirmando que entrará em contato com a Lide Mulher-Pernambuco, através da sua Presidente, Senhora Sophia Lins, considerando muito oportuna e pertinente a sugestão da Deputada Priscila Krause, no que foi acompanhada pela Deputada Socorro Pimentel. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião. E, para que tudo fique registrado, eu, Kátia Helena Vasconcelos Cavalcante, assessora desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai por todas assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala de reuniões, em 16 de junho de 2015

DEPUTADA SIMONE SANTANA
Presidente

DEPUTADA PRISCILA KRAUSE
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

Portarias

PORTARIA N.º 237/15

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 84/2015, do Deputado **Bispo Osseio Silva**, **RESOLVE**: alterar a gratificação de representação de 65% (sessenta e cinco por cento) para 105 % (cento e cinco por cento), no cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, da servidora **ZÉLIA FERNANDES NERY**, retroagindo ao dia 1º de julho do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 25 de agosto de 2015.

Deputado DIOGO MORAES
Primeiro Secretário

PORTARIA N° 143/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº. 221093-SR/2015, Parecer da Procuradoria Geral nº. 0952/2015 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE, **RESOLVE**: considerar licenciada por 15 (quinze) dias, a partir de 06 de agosto do corrente ano, para tratamento de saúde, de servidora **ELIANE MARTINS RANGEL**, matrícula nº 205, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 25 de agosto de 2015.

ROBERTA SANTANA DO AMARAL
Superintendente Geral
